

Itaú Seguro Residencial

Obrigado por escolher o **Itaú Seguro Residencial** para cuidar desse lugar tão especial. Afinal, seu lar é onde você abriga sua família, recebe os amigos, guarda suas conquistas e vive momentos inesquecíveis.

Voltado para pessoas como você, conscientes da importância do seguro, o **Itaú Seguro Residencial** oferece a possibilidade de contratar em uma única apólice/certificado as coberturas que mais se adaptam às suas necessidades.

Procuramos simplificar a operação em todos os seus estágios, desde a compreensão das condições e contratação do seguro até a liquidação do sinistro.

Confira a seguir as principais características de seu seguro.

Marcelo Picanço

Marcelo Picanço

Diretor Geral

Itaú Seguros de Auto e Residência S.A

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	5
2. OBJETIVO DO SEGURO	6
2.1. ÂMBITO GEOGRÁFICO	6
2.2. VIGÊNCIA DO SEGURO.....	6
2.3. QUEM PODE CONTRATAR.....	6
3. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO	7
4. OBJETO DO SEGURO.....	7
4.1. RESIDÊNCIAS ABRANGIDAS PELO SEGURO	7
4.2. ESTRUTURA	8
4.3. RESIDÊNCIAS EXCLUÍDAS DO SEGURO	8
4.4. CONTEÚDO - BENS COBERTOS.....	9
4.5. CONTEÚDO - BENS NÃO COBERTOS	9
5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA.....	11
6. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO	14
7. ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO.....	15
8. INSPEÇÃO DE RISCO.....	17
9. RENOVAÇÃO DO SEGURO	17
10. PAGAMENTO DO PRÊMIO E REDUÇÃO DE VIGÊNCIA DO SEGURO	18
11. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	20
12. PERDA DE DIRETOS.....	23
13. BENEFICIÁRIOS	25
14. SINISTRO	25
15. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	32
16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	32
17. FRANQUIA.....	34
18. INSUFICIÊNCIA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	34

19. PRESCRIÇÃO	35
20. ENCARGOS COM TRADUÇÃO.....	35
21. SALVADOS.....	35
22. RESCISÃO, CANCELAMENTO DO SEGURO E DIREITO DE.....	35
ARREPENDIMENTO.....	35
23. SEGUROS COLETIVOS - ESTIPULAÇÃO	38
24. SUB-ROGAÇÃO	40
25. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES.....	40
26. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	41
27. FORO	41
28. CLÁUSULAS DE EMBARGOS E SANÇÕES	41
29. COBERTURA BÁSICA OBRIGATÓRIA.....	42
30. COBERTURAS ADICIONAIS.....	44
30.1. DANOS ELÉTRICOS	45
30.2. ROUBO E FURTO DE BENS	46
30.3. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO.....	46
30.4. DESMORONAMENTO, IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES.....	48
30.5. QUEBRA DE VIDROS E ESPELHOS.....	50
30.6. QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES.....	50
30.7. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR(DANOS A TERCEIROS)..	51
30.8. CONSERTO DE ELETRODOMÉSTICOS.....	56
30.9. DESPESAS EXTRAS.....	59
30.10. MORADIA TEMPORÁRIA/ALUGUEL (DIÁRIA).....	60
30.11. ROMPIMENTO DE TUBULAÇÕES E TRANSBORDAMENTOACIDENTAL DE ÁGUA	61
30.12. ESCRITÓRIO PROFISSIONAL	63
30.13. ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO.....	65

30.14. BENS E EQUIPAMENTOS.....	65
30.15. REEMBOLSO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS	67
31. GLOSSÁRIO	68

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as **condições gerais** do seu **Itaú Seguro Residencial**, que estabelecem as diretrizes sobre o seu seguro: os eventos cobertos e excluídos, obrigações do segurado, liquidação do sinistro, prêmio e outras particularidades.

Para facilitar a compreensão da linguagem, você pode consultar um glossário ao final com os principais termos técnicos utilizados. Salientamos que, para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Este seguro disponibiliza as seguintes coberturas para contratação, verifique em sua apólice/certificado quais foram contratadas.

Cobertura básica e obrigatória:

Incêndio, Queda de raio no terreno segurado e Explosão

Coberturas adicionais:

Danos Elétricos

Roubo e Furto de Bens

Responsabilidade Civil Familiar (Danos a terceiros)

Vendaval, Furação Ciclone, Tornado e Queda de Granizo

Desmoronamento, Impacto de veículos e Queda de Aeronaves

Quebra de Vidros e Espelhos

Quebra de Vidros, Espelhos e Mármore

Conserto de Eletrodomésticos

Despesas Extras

Moradia Temporária/ Aluguel (Diária)

Escritório Profissional

Alagamento e Inundação

Rompimento de Tubulações e Transbordamento acidental de água

Bens e Equipamentos

Reembolso de Serviços Emergenciais

IMPORTANTE

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou

recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

2. OBJETIVO DO SEGURO

O seguro residencial tem por objetivo garantir durante a vigência e até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos que o segurado venha sofrer em seu imóvel em consequência dos riscos garantidos e previstos pelas coberturas contratadas.

2.1. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As condições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ou prejuízos ocorridos e reclamados no território brasileiro.

2.2. VIGÊNCIA SO SEGURO

A vigência terá início e término às 24 horas das datas indicadas na apólice/certificado ou na alteração da apólice, desde que a proposta de seguro seja protocolada na seguradora.

Se o seguro for aceito com adiantamento de prêmio, a vigência começará às 24 horas do dia em que a seguradora receber a proposta.

Se o seguro for aceito sem adiantamento de prêmio, a vigência começará às 24 (vinte quatro) horas do dia que a seguradora aceitar a proposta ou às 24 (vinte e quatro) horas do dia combinado entre as partes.

2.3. QUEM PODE CONTRATAR

O seguro pode ser contratado pelo inquilino ou proprietário da residência.

Contratação do seguro pelo inquilino do imóvel: a indenização referente ao conteúdo será paga ao inquilino e a indenização pelos danos do prédio será paga ao proprietário do imóvel, exceto se este, mediante anuência expressa, autorizar a seguradora a indenizar diretamente ao inquilino.

Contratação do seguro pelo proprietário do imóvel: com a finalidade de locação (aluguel), estarão garantidos seus bens (conteúdo) desde que estejam especificados no contrato de locação, se for de vontade do proprietário do imóvel e exista verba o suficiente, será indenizado os bens do locatário (inquilino), até o limite máximo de indenização especificado na apólice.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

A cobertura básica e as coberturas adicionais, serão contratadas a primeiro risco absoluto, ou seja, a seguradora responderá pelos prejuízos até o Limite Máximo de Indenização (LMI) descritos em apólice.

4. OBJETO DO SEGURO

4.1. RESIDÊNCIAS ABRANGIDAS PELO SEGURO

Este seguro visa cobrir imóveis habituais ou de veraneio, casas ou apartamentos, chácaras, sítios ou fazendas - desde que não possuam atividades comerciais e que sejam construídos em alvenaria.

Além do imóvel, serão consideradas cobertas suas dependências, desde que estejam dentro do terreno segurado, como exemplo: lavanderia, churrasqueira, sauna, vestiários, piscina e sua respectiva casa de máquina, despensas, garagens, gazebo, pergolado e áreas de serviços domésticos, desde que construídos integralmente em alvenaria.

Para chácaras, sítios e fazendas, serão considerados cobertos além das dependências citadas anteriormente, o muro de proteção, a casa do caseiro e as seguintes benfeitorias, desde que construídas integralmente de alvenaria: galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros.

IMPORTANTE

A residência instalada no mesmo terreno de um imóvel comercial só terá cobertura desde que apresente construção e acesso distintos. Serão cobertos apenas o imóvel e os bens residenciais, excluindo de cobertura portanto, a estrutura, os bens comerciais e os bens de uso comum.

Para cada residência deverá ser contratada uma apólice/certificado. Havendo mais de uma residência no mesmo terreno, este seguro garantirá cobertura somente a que estiver especificada na apólice/certificado (ex.: casa A, casa B, casa da frente, casa dos fundos, casa 1, casa 2 e demais complementos).

Caso não seja especificado o complemento, será considerado como local de risco o imóvel em que o segurado reside. Na hipótese de o segurado não residir no endereço constante na apólice/certificado, será considerado como imóvel segurado onde ocorrer o primeiro sinistro/acionamento da assistência.

4.2. ESTRUTURA

Compõem a estrutura do imóvel tudo que faça parte da construção, incluindo as paredes, muros, telhados, portas, portões, janelas, vidros externos, instalações individuais de energia (elétrica) e água (hidráulicas). Quando se tratar de imóveis tipo casa estarão cobertos também, escadas externas, telhados, portões, muros e garagem. Em caso de imóveis localizados dentro de condomínio não estarão cobertas as áreas externas de uso comum, tais como portões, churrasqueira, salão de festa, estacionamento e outros.

Não estão contemplados na estrutura, para fins deste seguro, terreno, fundação e/ou alicerce e plantações, jardins e árvores.

4.3. RESIDÊNCIAS EXCLUÍDAS DO SEGURO

- a) Imóveis que não sejam utilizados para fins exclusivamente residenciais, mesmo que no imóvel funcione uma atividade comercial informal;
- b) Imóveis de madeira ou de construção mista.
- c) Chácaras, sítios e fazendas que desenvolvam atividade agropecuária com fins comerciais;
- d) Imóveis desabitados e/ou desocupados há mais de 45 (quarenta e cinco) dias;
- e) Imóveis em construção, reconstrução/ demolição ou reforma (quando esta reforma obrigar o segurado a desocupar temporariamente o imóvel e/ou haja comprometimento da segurança);
- f) Imóveis de uso coletivo: república, cortiço, estalagem, hospedaria, pousada, pensão, albergue, *hostel*, asilo, casa de repouso, congregações e similares;
- g) Imóveis locados para temporada, férias, feriados e finais de semana;
- h) Imóveis tombados pelo patrimônio municipal, estadual, federal ou mundial;
- i) Imóveis construídos em áreas proibidas pela prefeitura: reservas naturais, mananciais, encostas, entre outros;
- j) Imóvel desapropriado, condenado, impedido de ser habitado ou notificados pelo poder público.
- k) Imóvel sob interdição e/ou embargados pelas autoridades competentes;
- l) Imóvel abandonado;
- m) Imóvel construído (inclusive dependências) com mais de 25% (vinte e cinco por cento) de sua estrutura, paredes ou coberturas, em madeira.

4.4. CONTEÚDO - BENS COBERTOS

Serão considerados bens cobertos todo o conteúdo da residência, como móveis, aparelhos, equipamentos, utensílios e objetos de uso pessoal e doméstico, com exceção dos bens descritos no item **CONTEÚDO - BENS NÃO COBERTOS**.

Os bens discriminados a seguir estarão cobertos respeitando os valores e limites da **Tabela de Bens com Apuração Diferenciada**, e ainda ocorrerá a aplicação de depreciação, quando couber, conforme descrito no item **APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS**.

TABELA DE BENS COM APURAÇÃO DIFERENCIADA	
ITEM	LIMITE
Arte e Decoração, Equipamentos/Artigos Esportivos (exceto bicicleta) e Instrumentos Musicais, incluindo seus respectivos acessórios, Relógio, Óculos e Caneta.	Limite de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) por item.
Bicicleta	Limite de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por item.
Livros, Bebidas, Alimentos, Remédios, Perfumes, Produtos de higiene, Cosméticos, Cachimbo e Charuto,	Limite de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela somatória dos bens.
Notebook, Netbook, Tablet, Telefone Celular, Câmeras fotográficas e Filmadoras.	Limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela somatória dos bens.
Vestuário, Artigos de cama, Mesa e Banho, Calçados, Bolsas e Malas.	50% (cinquenta por cento) do limite máximo de indenização contratada.

4.5. CONTEÚDO - BENS NÃO COBERTOS

- a) Bens destinados a atividades profissionais ou de uso comercial;
- b) Plantas arquitetônicas, projetos, manuscritos, desenhos, gravuras, esboços, moldes e documentos de qualquer espécie que contenham ou representem valor;

- c) **Títulos, dinheiro em espécie, cheques ou qualquer documento que represente valor monetário;**
- d) **Coleções em geral, selos, raridades, antiguidades, peles, artigos de peles, joias, bijuterias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, bem como objetos que possuam tais materiais (canetas, lapiseiras, isqueiros etc.);**
- e) **Armas de qualquer espécie, seus acessórios e munições;**
- f) **Narguilé, cigarro eletrônico, produtos derivados do tabaco e seus acessórios, exceto os relacionados na Tabela de bens com apuração diferenciada;**
- g) **Bens de terceiros sob a responsabilidade e guarda do segurado, dos seus dependentes legais e/ou dos empregados, exceto os bens arrendados e/ou alugados pelos mesmos e, desde que o segurado esteja na posse direta do imóvel objeto do seguro**
- h) **Bens do segurado em poder de terceiros e/ou em local não especificado na apólice/certificado;**
- i) **Bens pertencentes a prestadores de serviços, autônomos e/ou aos funcionários do segurado;**
- j) **Mercadorias destinadas à venda e mostruário;**
- k) **Materiais de construção e de acabamento sem instalação: cimento, cal, areia, pedra, portas e portões, fios, latas de tinta e outros similares;**
- l) ***Pager*, transmissores portáteis e similares, radiotransmissor (incluindo antenas, componentes e acessórios), equipamentos de telefonia rural (ruralcel), composto por: antena, central, aparelho telefônico (incluindo acessórios e instalações);**
- m) **Programas, *softwares*, registros, documentos digitais, dados e informações eletrônicas inclusive em meios magnéticos, bem como as despesas para recomposição dos mesmos e riscos cibernéticos;**
- n) **Bens fora de uso e ou sucatas, ou ainda, inutilizados por qualquer motivo;**
- o) **Animais de qualquer espécie;**
- p) **Paisagismo (cercas vivas, gramados, árvores e vegetais de qualquer espécie, ou ainda qualquer tipo de plantação, aquários e seus componentes, entre outros);**
- q) **Veículos e os bens que estiverem em seu interior, máquinas agrícolas, aeronaves e embarcações de qualquer espécie bem como seus conteúdos, peças ou acessórios, mesmo que estejam dentro do terreno segurado;**

- r) Em caso de imóvel localizado em condomínio: bens deixados em garagens individuais, coletivas ou dependências anexas que sejam abertas ou semiabertas;
- s) Motosserra, martelo demolidor e similares;
- t) Dependências não construídas integralmente em alvenaria, bem como seus respectivos conteúdos;
- u) Anúncios luminosos, painéis e letreiros.
- v) Bens adquiridos de forma ilegal e que caracterize qualquer tipo de ilícito, penal, cível, empresarial, administrativo, tributário etc.;
- w) Sistema de gás encanado;
- x) Dano a placa e o sistema de painel solar devido ao congelamento.
- y) Maquinários para fabricação de quaisquer itens não cobertos previstos nesta cláusula.

5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA

Além das exclusões específicas de cada cobertura e no item CONTEÚDO - BENS NÃO COBERTOS, este seguro não cobre os prejuízos por perdas e/ou danos decorrentes de:

- a) Alagamento, inundação, enchente, ressaca e aumento do volume de rios, canais e similares, exceto se contratada a garantia de desmoronamento ou alagamento/inundação, respeitando as condições e das garantias; entrada de água mares, lagos, aguaceiros, barragens e similares, exceto se contratada a garantia de alagamento/inundação, respeitando as condições e exclusões da garantia; infiltração de qualquer causa (inclusive defeitos hidráulicos);
- b) Entrada de areia e/ou terra no interior do imóvel;
- c) Rompimento ou vazamento de tubulações, torneiras, registros, caixas d' água e outros reservatórios ou similares, exceto se contratada garantia específica;
- d) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito oculto, defeito mecânico, falta de manutenção, ferrugem, umidade, maresia, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga do bem;
- e) Terremotos, maremotos, tremor de terra, erupções vulcânicas, e outras convulsões da natureza não cobertas por este seguro;
- f) Lucros cessantes para o segurado em virtude da ocorrência de sinistro;
- g) Danos morais e estéticos;

- h) Prejuízos com fins meramente estéticos ou em partes do imóvel não afetadas pelo sinistro;**
- i) Laudos, orçamentos, visita técnica e deslocamento;**
- j) Danos descritos em laudo de assistência técnica de propriedade do segurado, beneficiário ou de seus familiares, ou ainda, que nela trabalhem;**
- k) Radiações ionizantes, contaminação por radioatividade de qualquer tipo, inclusive combustível ou resíduo nuclear resultante de combustão de material ou de armas nucleares;**
- l) Atos de vandalismo, motins, arruaças, convulsões sociais, protestos, manifestações, agitação, greves, "lock-out" e tumulto ou quaisquer outras perturbações de ordem pública ou de qualquer natureza;**
- m) Fissão nuclear, atos de hostilidade, guerra (declarada ou não), revolução, inimigo estrangeiro, operações bélicas, guerrilha, guerra civil, química ou bacteriológica, invasão, rebelião, insurreição, revolução, conspiração, sedição, sublevação ou ato de autoridade pública, militar ou de usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, do Governo "de jure" (de direito) ou "de facto" (de fato) ou a instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão;**
- n) Danos causados por atos ilícitos, dolosos ou por culpa grave, equiparáveis ao dolo, praticado pelo segurado, terceiro, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro e ainda causados pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes;**
- o) Atos de autoridade pública, salvo aqueles com a finalidade de evitar a propagação de danos cobertos pelas garantias contratadas;**
- p) Vícios de construção, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio ou oculto, sobrecarga estrutural ou má conservação do imóvel;**
- q) Danos decorrentes de reformas, ampliação, demolição, construção e reconstrução do imóvel segurado;**
- r) Danos, defeitos e/ou avarias preexistentes à contratação do seguro;**
- s) Danos causados por animais e insetos de qualquer espécie no imóvel segurado ou em árvores dentro do terreno segurado, como por exemplo: cupins, ratos, pássaros e outros**
- t) Danos causados pela dilatação de líquido em congelamento, geada, neve etc.;**

- u) Indenizações relacionadas a processos trabalhistas, previdenciários, administrativos, tributários, criminais, de direito de família, de inadimplemento de obrigações assumidas pelo segurado em contratos e/ou convenções de qualquer natureza e, ainda, multas, fianças, sanções, juros e quaisquer outros encargos financeiros;
- v) Sinistro originado por acidente elétrico, relacionado com o mau uso das instalações elétricas da residência, caracterizado por ligações clandestinas, ligações provisórias, instalações com excesso de carga, falta de manutenção dos equipamentos ou instalações e inobservância de normas técnicas de segurança;
- w) Jardins, árvores e horta;
- x) Qualquer tipo de plantação;
- y) Danos às áreas comuns em casa de condomínio fechado ou em apartamentos, exceto para terceiros se contatada a garantia de Responsabilidade Civil Familiar;
- z) Implosão, inclusive quando motivada por riscos à segurança, solicitada por órgãos públicos;
- aa) Quando o local de risco da apólice/certificado for diferente do local do evento do sinistro;
- bb) Desaparecimento inexplicável ou simples extravio;
- cc) Despesas com mão de obra decorrentes de eventos não cobertos;
- dd) Despesas com a recomposição de restaurações artesanais, artística ou quaisquer tipos de trabalho especializado, pinturas, gravações e inscrições, no conteúdo ou estrutura do local de risco.
- ee) Danos localizados nas redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal;
- ff) Danos nas redes hidráulicas e elétricas ou telhados cuja construção encontra-se em desconformidade com as especificações e normas técnicas regulamentares da construção civil, estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- gg) Operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistros, bem como operações de rescaldo.
- hh) Despesas com mão de obra decorrentes de eventos não cobertos;
- ii) Ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), do imóvel segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura,

- derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;
- jj) Roubo, furto, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes, funcionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- kk) Confecção, explosão, armazenamento e/ou manuseio de fogos de artifício ou pólvora.
- ll) Quando a apólice/certificado estiver fora da vigência contratual.
- mm) Epidemias e pandemias, desde que declaradas pelos órgãos competentes;
- nn) Determinação, orientação ou recomendação, por autoridades públicas, de fechamento, confinamento ou “*lock-down*”;
- oo) Ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- pp) Confisco, nacionalização, sequestro, arresto, apreensão, requisição, destruição, determinadas por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam os poderes “*de jure*”(de direito) ou “*de facto*” (de fato) para assim proceder;
- qq) Convulsões da natureza: que trazem agitação ou revolta, ou fenômeno da natureza de caráter catastrófico, tais como, mas não se limitando, a tempestade, vendaval, inundação de grande proporção, terremoto, tremor de terra, maremoto, ressaca do mar, erupção vulcânica, meteoro, meteorito, enchente por água de chuvas, transbordamento de rio, de riacho, de represa ou rompimento de adutora, ou ainda, qualquer outro fato da natureza imprevisível que não possa ser evitado ou impedido pelo segurado – que não esteja coberto expressamente nas coberturas disponíveis para contratação neste seguro.

6. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

A apólice/certificado é emitida com base nas informações que o segurado ou seu representante declara na proposta de seguro, e são utilizadas para determinar o cálculo do prêmio e a análise de aceitação do risco.

Quando o segurado ou corretor preencher o Questionário de Avaliação de Risco, é indispensável que as informações sejam exatas, sem qualquer omissão, sob pena de perda de direito conforme previsto nestas condições gerais, disposto na cláusula **PERDA DE DIREITOS**.

As perguntas constantes na proposta de seguro novo ou na proposta de aditamento/ endosso são:

- a) Na residência existe alguma atividade comercial e/ou industrial?
- b) Existem no imóvel paredes externas de material combustível (madeira, plástico)?
- c) O imóvel encontra-se desabitado ou desocupado, em construção ou reforma?
- d) O imóvel está localizado em áreas desapropriadas pelo Poder Público ou condenado pela Prefeitura Municipal?

A seguradora poderá rescindir o contrato ou permitir a continuidade, cobrando a diferença de prêmio.

Se os dados da apólice/certificado estiverem diferentes dos informados na proposta, o segurado deverá imediatamente solicitar à seguradora a correção da divergência.

7. ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou seu corretor de seguros ou por meio de meios remotos, nos termos da legislação vigente. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e à aceitação do risco.

A seguradora deverá fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo de recebimento da proposta, com indicação de data e hora.

A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos - a contar da data do protocolo da proposta - para aceitar ou recusar o seguro ou a alteração no seguro, podendo solicitar documentos complementares apenas uma vez em se tratando de pessoa física. Em se tratando de pessoa jurídica, tal solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido. Nesta situação, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data da entrega da documentação.

Caso a seguradora não se manifeste, dentro do prazo previsto acima ocorrerá a aceitação automática do seguro, sendo emitida a apólice/certificado ou o aditamento/endorosso.

Caso o seguro seja recusado, no prazo estipulado, a seguradora enviará uma correspondência justificando a recusa. Na hipótese de a proposta ter sido recebida com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais dois dias úteis após a formalização da recusa pela seguradora ao corretor e/ou ao proponente. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente, descontando-se a parcela *pro rata (temporis)*, relativa ao período em que prevaleceu a cobertura. Ultrapassado esse prazo, o valor será corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, calculado da data do pagamento até a data da efetiva restituição. Para fins de cálculo de correção monetária, a atualização será efetuada com base na variação entre o último índice publicado antes da data que deveria ter sido pago e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

IMPORTANTE

A efetivação da vistoria prévia ou o recebimento de adiantamento do prêmio são feitos em caráter condicional, não significando a aceitação da proposta.

No caso de sinistro durante os 15 (quinze) dias previstos para aceitar ou recusar o risco, a seguradora garantirá a indenização somente para os casos previstos na apólice/certificado, observando o limite das garantias contratadas na proposta, aplicando a perda de direitos e os prejuízos não indenizáveis, se cabíveis.

Além das informações obrigatórias previstas no item **OBRIGAÇÕES DO SEGURADO** durante a vigência do contrato, o segurado ainda poderá solicitar as seguintes alterações:

- a) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice/certificado;
- b) Alteração do local de risco;
- c) Alteração de beneficiário do seguro;
- d) Inclusão e exclusão de garantias;
- e) Alteração dos limites máximos de indenização.

IMPORTANTE

O segurado deverá comunicar à seguradora qualquer alteração nos dados

que influenciaram a aceitação ou a fixação do preço do seguro, bem como todo incidente que possa agravar o risco, sob pena de perda de direito.

Tais alterações poderão gerar cobrança ou devolução de diferença de prêmio proporcional ao prazo a decorrer. A responsabilidade da seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar expressamente com as alterações que lhes forem comunicadas. A validade das alterações começa às 24 (vinte e quatro) horas da data da solicitação e termina às 24 (vinte e quatro) horas da data de encerramento da vigência.

Se a alteração do risco não for aceita, a seguradora formalizará a recusa por escrito e comunicará o segurado quanto à decisão de cancelar o seguro, restituindo a diferença de prêmio proporcional ao período a decorrer. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após esta comunicação.

A emissão da apólice/certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

8. INSPEÇÃO DE RISCO

A seguradora se reserva o direito de proceder previamente à emissão da apólice/certificado ou, durante a vigência do contrato, à inspeção do local e dos objetos que se relacionem com o seguro, para averiguar fatos ou circunstâncias que impossibilitem a aceitação do seguro ou a sua continuidade, ou identificar as necessidades adicionais de segurança do local do risco. O segurado deverá facilitar à seguradora a execução de tal medida, proporcionando as provas e os esclarecimentos solicitados. A inspeção não servirá como meio de avaliar os limites máximos de indenização e as coberturas contratadas pelo segurado.

9. RENOVAÇÃO DO SEGURO

A renovação deste seguro será automática e ocorrerá somente uma vez. A seguradora poderá enviar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, proposta ao segurado, contendo as condições para renovação, considerando os dados e as informações da apólice/certificado anterior, com o Limite Máximo de Indenização contratado, atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), e conseqüentemente, o reajuste no prêmio referente aos novos valores de cada garantia. Desta

forma, a proposta deverá ser aceita, alterada ou recusada pelo segurado ou pelo seu corretor. O não pagamento do preço nas condições constantes da proposta enviada pela seguradora, significará a desistência do segurado de renovar o seguro.

A seguradora, em caso de não renovação, comunicará o segurado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do fim de vigência.

Caso o segurado não receba o comunicado de término de vigência e/ou a proposta de contratação simplificada para um novo período, deverá comunicar o fato à seguradora. Para renovar o seu seguro, o segurado poderá enviar nova proposta à seguradora, pelo seu corretor ou seu representante, até o término da vigência da apólice/certificado.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO E REDUÇÃO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

10.1. FORMAS DE PAGAMENTO

10.1.1. Este seguro é estruturado com pagamento em prêmio único, a ser pago pelo segurado ou seu representante, à vista ou em prestações mensais. Optando por uma das formas de pagamento previstas na proposta, hipótese em que, a depender da quantidade de parcelas, poderá incidir juros.

10.1.2. O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento escolhida pelo segurado ou estipulada no documento de cobrança, de acordo com a opção escolhida. Se esta data cair no dia em que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no dia útil subsequente.

10.1.3. Havendo contratação do seguro através de estipulante, caberá a ele o repasse do prêmio cobrado diretamente do segurado, quando for de sua responsabilidade.

10.2. FALTA DE PAGAMENTO DE PRÊMIO/INDIMPLÊNCIA

10.2.1. Para pagamento em atraso, será cobrada do segurado atualização monetária, sendo a variação positiva do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, juros de mora de 12% ao ano, multa de 2% e juros de 0,2% ao dia, após 15 (quinze) dias de atraso.

10.2.2. Se houver cobrança de prêmio de forma indevida, a seguradora devolverá o valor integral corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA / IBGE, calculado a partir da data de recebimento do prêmio até a data da efetiva restituição.

10.2.3. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela acarretará no cancelamento integral e automático do seguro.

10.2.4. Com relação às demais parcelas subsequentes à primeira, em caso de inadimplência, o seguro terá sua vigência ajustada/reduzida, considerando o prêmio já pago aplicado na **TABELA DE PRAZO CURTO** abaixo:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias.	% do Prêmio pago	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias.	% do Prêmio pago
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

10.2.5. No caso de redução de vigência, para os percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

10.2.6. A seguradora obriga-se a informar ao segurado ou ao seu representante legal, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado em razão da aplicação da tabela acima.

10.2.7. O segurado poderá reativar a apólice pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acres

contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acrescido dos juros de mora previstos na apólice de seguro.

10.2.8. Encerrado o prazo ajustado na tabela, sem que tenha sido **restabelecido o pagamento do prêmio, a apólice será cancelada.**

10.3 OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.3.1. Caso a opção de pagamento escolhida for o cartão de crédito, a cobertura dada pelo seguro estará condicionada à concessão de garantia de crédito pela administradora do cartão para a quitação da totalidade ou de parcela do preço. **Caso ocorra a troca do cartão, o segurado deverá comunicar imediatamente a seguradora sob pena de não pagamento do prêmio.**

10.3.2. Caso o segurado antecipe o pagamento do prêmio parcelado, total ou parcialmente, será efetuada a redução proporcional dos juros.

10.3.3. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela do prêmio, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, mas ficará condicionado ao pagamento do prêmio em aberto.

10.3.4. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, as parcelas a vencer poderão ser deduzidas do valor da indenização, excluídos os juros do parcelamento.

11. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O segurado obriga-se, sob pena de perder o direito a qualquer indenização securitária prevista nestas condições gerais, a:

11.1. QUANTO AO IMÓVEL SEGURADO:

11.1.1. Mantê-lo em bom estado de conservação, manutenção e segurança;

11.1.2. Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger os bens segurados e/ou evitar agravamento dos prejuízos;

11.1.3. Manter em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos, alarmes e demais dispositivos de segurança das portas, aberturas e similares;

11.1.4. Permitir e facilitar a inspeção do local e dos objetos relacionados com o seguro quando houver solicitação da seguradora a qualquer

momento durante a vigência do contrato, com ou sem sinistro, para averiguar fatos ou circunstâncias que impossibilitem a aceitação ou a continuidade do seguro, bem como identificar as necessidades adicionais de segurança do local do risco.

11.2. QUANTO AO RISCO:

Comunicar à seguradora imediatamente e por escrito (sob pena da perda de direito):

11.2.1. Alteração na estrutura do imóvel (de alvenaria para madeira)

11.2.2. Alteração na utilização do imóvel (de residencial para comercial; residencial para moradia coletiva; de residencial para uso misto);

11.2.3. Realização de obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural no imóvel segurado;

11.2.4. Desocupação do imóvel por mais de 45 dias;

11.2.5. Alteração de endereço de risco;

11.2.6. Tombamento como patrimônio municipal, estadual, federal ou universal;

11.2.7. A contratação de outro seguro que garanta os mesmos bens e riscos previstos na apólice/certificado;

11.2.8. Qualquer fato que agrave o risco coberto.

IMPORTANTE

Caso o segurado não cumpra os itens acima, perderá o direito à indenização se comprovado que silenciou de má-fé.

11.3. EM OUTRAS SITUAÇÕES:

Comunicar imediatamente à seguradora:

11.3.1. Fato que gere responsabilidade civil nos termos do contrato;

11.3.2. Recebimento de reclamação, citação, intimação, carta ou documento relacionados a sinistro que envolva o segurado ou moradores da residência.

11.3.3. Solicitar autorização prévia e escrita quando houver a intenção de realizar acordo judicial ou extrajudicial referente a danos (cobertos pelo seguro) causados a terceiros;

11.3.4. Manter os dados cadastrais atualizados junto a seguradora:

Pessoa Física: nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), endereço completo (logradouro, bairro,

CEP, cidade, unidade da federação), e-mail e número de telefone;
Pessoa Jurídica: denominação ou razão social, atividade principal desenvolvida, número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo (logradouro, bairro, CEP, cidade, unidade da federação), e-mail e número de telefone.

11.4. EM CASO DE SINISTRO:

11.4.1. Comunicar a seguradora, tão logo tenha conhecimento, sobre a ocorrência do sinistro por meio dos canais de atendimento disponíveis ou de seu corretor, informando detalhadamente o ocorrido com informações que possam contribuir para a análise do sinistro;

11.4.2. Minorar os danos acionando imediatamente a Assistência 24 (vinte e quatro) horas, que tomará as providências para o salvamento do imóvel ou do bem segurado;

11.4.3. Comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes, quando cabível;

11.4.4. Recusar propostas de terceiros para assumir a culpa. Este tipo de acordo é ineficaz perante a seguradora e implica no cancelamento do seguro e perda de direito à indenização, conforme artigo 765 do Código Civil Brasileiro;

11.4.5. Permitir a seguradora à adoção de medidas para a plena elucidação do fato;

11.4.6. Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, resultados de inquéritos ou processos instaurados em razão do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, quando o sinistro estiver devidamente coberto;

11.4.7. Providenciar a relação de todos os bens sinistrados, discriminando quantidades, tipo, marca, modelo e valor estimado de reposição dos prejuízos;

11.4.8. Aguardar autorização prévia da seguradora antes de: repor, substituir provisoriamente ou reparar os danos causados ao imóvel e/ou ao conteúdo, pagar indenização a terceiros prejudicados, desfazer-se dos salvados ou eliminar vestígios do sinistro.

12.PERDA DE DIREITOS

Além das hipóteses previstas em lei, a seguradora isenta-se de qualquer obrigação se:

- a) O segurado, seu representante legal, o beneficiário ou corretor fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé circunstâncias que possam influenciar na aceitação do seguro, na análise do risco ou no valor do prêmio. Nessa hipótese, ficará prejudicado o direito à indenização, o seguro será cancelado e o segurado ficará obrigado a pagar o prêmio vencido.
- b) O segurado, seu representante legal, o beneficiário ou corretor fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir circunstâncias que possam influenciar na aceitação do seguro, na análise do risco ou no valor do prêmio e se não resultar de má-fé do segurado, a seguradora deverá:
 - b.1) Na hipótese de não ocorrência do sinistro: cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada;
 - b.2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada;
 - b.3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- c) O segurado ou seu representante legal não observar ou descumprir quaisquer das obrigações previstas nas condições gerais e/ou especiais deste seguro;
- d) Não tiver sido comunicado à seguradora a ocorrência de sinistro, tão logo tome conhecimento, e não tenham sido adotadas as providências imediatas para minimizar as consequências;

- e) Não tiver sido comunicado, por escrito, à seguradora a pretensão de obter, em outra companhia, novo seguro para o mesmo interesse e risco;
- f) Houver agravamento intencional do risco;
- g) O segurado, seu representante ou o beneficiário procurar obter benefícios ilícitos deste seguro;
- h) O segurado, seu representante ou o beneficiário agravar as circunstâncias do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer informações, visando obter o pagamento de indenização indevida ou maior que a devida;
- i) O segurado, seu representante ou o beneficiário praticar atos ilícitos, dolosos e/ou com culpa grave, equiparável ao dolo, assim como os sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais seja do segurado;
- j) O segurado não autorizar a entrada no local de risco ou não apresentar os bens, objetos do seguro, para inspeção, no prazo estabelecido pela seguradora, sempre que a seguradora considerar necessário;
- k) O segurado, seu representante ou o beneficiário providenciar o conserto ou descarte dos bens sinistrados à revelia da seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e a constatação dos danos;
- l) O segurado ou seu representante não comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, fato que agrave o risco, se ficar comprovado que o silenciou de má-fé ou não comunicar imediatamente à seguradora, qualquer alteração ocorrida durante a vigência que implique em modificação neste seguro e/ou pagamento adicional de prêmio, tais como modificação ou alteração no Estabelecimento segurado ou no ramo de atividade exercido no local. Após a comunicação, a seguradora informará ao segurado, no prazo de 15 (quinze) dias – contados da data do recebimento do aviso de agravamento do risco –, a decisão de cancelar o contrato ou, conforme acordo entre as partes, de restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio – calculada proporcionalmente ao tempo a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;
- m) Caso a seguradora tenha conhecimento, posterior ao pagamento da indenização, de quaisquer das situações previstas na cláusula perda de direito, poderá cobrar do segurado o valor pago indevidamente, mediante repetição de indébito.

13. BENEFICIÁRIOS

O segurado poderá, por ocasião do preenchimento da proposta de seguro, indicar beneficiário e poderá alterá-lo a qualquer momento mediante comunicação à seguradora.

A alteração será considerada efetuada somente após manifestação formal da seguradora. A simples solicitação do segurado não caracterizará a aceitação pela seguradora.

No caso de não haver indicação de beneficiário na apólice/certificado de seguro, a indenização será paga conforme os princípios estabelecidos neste contrato e na legislação em vigor.

14. SINISTRO

14.1. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

A indenização será paga de acordo com o valor dos prejuízos apurados pela seguradora, deduzida a franquia e depreciação, por evento, quando houver, respeitando sempre o limite máximo de indenização contratado pelo segurado para cada garantia.

O segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de insuficiência de outra, pois em nenhuma hipótese a seguradora pagará mais do que o limite máximo de indenização definido na apólice/certificado por garantia.

Correrão por conta da seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato:

- a) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro coberto, até o limite máximo da garantia;
- b) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

14.2. MÉTODO DE APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Para determinação dos prejuízos indenizáveis, a seguradora tomará por base o critério Tabela de Depreciação, onde alguns bens/conteúdo possuem percentual fixo de depreciação. A relação está descrita no item **TABELA DE DEPRECIAÇÃO**. Para os objetos mencionados será apurado o valor de novo e aplicado o respectivo percentual conforme especificado.

Para a estrutura/prédio, não haverá depreciação, desta forma a indenização será calculada pelo valor de novo, ou seja, se trata do custo para a reposição nas mesmas características e a preços correntes no dia e local do sinistro.

14.2.1 TABELA DE DEPRECIAÇÃO

TABELA DE DEPRECIAÇÃO				
Tempo de uso	Informática e Portáteis	Imagem e Som	Eletrodomésticos	Equipamentos de segurança e Telefonia
Até 01 ano	0%	0%	0%	0%
Até 02 anos	15%	10%	10%	15%
Mais de 02 anos	20%	15%	15%	20%

Para leitura da tabela, consideram-se os seguintes exemplos:

Informática e Portáteis:

Notebook, netbook, laptop, tablet, celular, CPU, teclado, monitor, mouse, webcam, impressora, caixa de som, *scanner*, modem, roteador, microfone, *headphone* e similares.

Imagem e Som / Linha Marrom:

TV, rádio e similares;
DVD Player, vídeo game, *blu-ray* e similares;
Câmera, decodificador, antena e similares.

Eletrodomésticos / Linha branca / Eletroportáteis:

Geladeira, máquina de lavar, fogão, micro-ondas e similares;
Torradeira, liquidificador, centrífuga e similares.

Equipamentos de segurança e Telefonia:

Câmeras, DVR, interfone, fechadura elétrica, central de alarme, central de choque, portão eletrônico e similares;
Aparelho telefônico, fixo ou móvel.

IMPORTANTE

A data utilizada como base para o tempo de uso será a de compra, em estado de novo. Caso não seja possível identificá-la ou não haja documentos que a

comprovem, será aplicada a depreciação máxima constante na Tabela de Depreciação.

Para os bens que não se enquadrarem nas categorias descritas na tabela acima, a indenização será calculada pelo valor de novo do bem nas mesmas características e a preços vigentes na data e local do sinistro, conforme cotação realizada pela seguradora em lojas e/ou sites oficiais.

A Tabela de Depreciação será aplicada para todas as garantias nos casos de perda total do bem sinistrado, sendo o resultado desta aplicação o valor atual indenizável, não cabendo o pagamento da diferença do valor de novo.

14.3. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS

Considera-se seguro mais específico aquele que melhor individualiza ou situa o bem segurado e este responderá em primeiro lugar (até esgotar o Limite Máximo de Indenização da cobertura sinistrada) e, caso este Limite Máximo de Indenização não seja suficiente, este seguro residencial responderá de forma complementar:

- a) Se o imóvel segurado pertencer a um condomínio, o seguro do condomínio será utilizado em primeiro lugar, no que diz respeito ao prédio e conteúdo, sendo que o seguro residencial responderá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro do condomínio;
- b) Se o imóvel segurado possuir seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação, o seguro residencial será destinado à garantia do conteúdo do imóvel, e quanto à estrutura, servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro obrigatório.

14.4. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

14.4.1. Formas de pagamento

O pagamento da indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro, corresponderá ao valor dos prejuízos apurados causados aos bens cobertos, descontando a depreciação e a franquia do segurado,

quando houver, respeitando sempre o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

A indenização mediante acordo entre as partes, poderá ocorrer, conforme abaixo:

- a) Indenização em moeda corrente, por meio de crédito em conta corrente de titularidade do segurado ou beneficiário. Não será possível o pagamento em conta poupança. Caso não possua conta corrente em banco, será realizado uma ordem de pagamento nominal ao segurado ou beneficiário.
- b) Reparo do bem, somente na garantia de conserto de eletrodomésticos. Caso não ocorra o reparo dentro dos prazos previstos no item **Prazo de pagamento** abaixo, a indenização será conforme a alínea a) deste item.

14.4.2. Prazo de pagamento

- a) Fixada a indenização, esta deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega dos documentos básicos e, havendo dúvida fundamentada e justificável, a seguradora poderá solicitar a apresentação de outros documentos, caso em que a contagem do prazo de 30 (trinta) dias será suspensa na data em que forem solicitados e retomada no dia útil seguinte à apresentação de todos os documentos à seguradora.
- b) Para a garantia de Conserto de eletrodoméstico, caso o reparo seja feito em rede referenciada, a liquidação do sinistro poderá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do prazo mencionado no item acima, totalizando o prazo de até 60 (sessenta) dias.
 - b.1) Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro prevista no item b) desta cláusula, a indenização poderá ser paga em dinheiro, de acordo com o orçamento do conserto, observado o limite máximo de indenização para cada equipamento.
 - b.2) A seguradora se isenta do cumprimento do prazo estabelecido e da forma de pagamento da indenização previstas no item b1) desta cláusula, quando a demora da liquidação decorrer de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva de terceiros ou, ainda, quando o

segurado não cumprir com os trâmites necessários para execução dos reparos.

- c) Em caso de mora da indenização, o valor devido será acrescido de atualização monetária, pela variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, contada a partir da data de ocorrência do sinistro. Serão devidos ainda, juros de mora, de 12% ao ano, contados do dia seguinte ao do término do prazo estipulado para o pagamento da indenização.
- d) A seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito que eventualmente tiver sido instaurado.

14.4.3. Ordem de indenização

Em caso de sinistro envolvendo danos à estrutura e ao conteúdo, em que o imóvel descrito na apólice/certificado não pertença ao segurado, deverão ser adotados os seguintes critérios:

- a) O pagamento de indenização referente a estrutura será realizado em primeiro lugar, em favor do proprietário/locador do imóvel ou ao segurado, desde que haja autorização expressa e justificada do proprietário;
- b) A verba remanescente referente ao conteúdo (móveis e utensílios), será creditada em favor do segurado ou inquilino do imóvel.

14.4.4. Recusa de sinistro

Quando a seguradora recusar o sinistro, deverá comunicar os motivos da recusa ao segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação solicitada.

14.5. Documentos básicos

Os documentos listados abaixo deverão ser entregues à seguradora, independentemente de solicitação, para início da análise do sinistro, sendo os documentos comuns a todas as garantias:

- a) Pessoa física: cópia legível do CPF, RG ou CNH, e comprovante de residência em nome do segurado/beneficiário do recebimento da

indenização (data do comprovante deve ser no máximo 1 (um) ano anterior à data do sinistro);

Pessoa jurídica: cópia legível do contrato social da empresa e cópia do cartão do CNPJ;

- b) Orçamento, incluindo material e mão de obra (se for o caso), detalhando os danos e respectivos valores para reparos. Não serão aceitos orçamento/cotação de empresas de propriedade do segurado, sócios, beneficiário, familiares, ou ainda, que nela trabalhem.
- c) Cotação, incluindo material e mão de obra (se for o caso), detalhando os danos e respectivos valores para reposição. Não serão aceitos orçamento/cotação de empresas de propriedade do segurado, sócios, beneficiário, familiares, ou ainda, que nela trabalhem.
- d) Laudo da assistência técnica autorizada da marca do equipamento dos bens danificados, apontando a causa e extensão dos danos. Não serão aceitos laudo e nota fiscal de assistência técnica de propriedade do segurado, sócios, beneficiário, familiares, ou ainda, que nela trabalhem.
- e) Cópia das notas fiscais dos bens sinistrados em nome do segurado;
- f) Relação dos bens sinistrados;
- g) Autorização de crédito em conta corrente, na qual devem constar o CPF e a assinatura do segurado/beneficiário e o número da agência e da conta (com dígitos) para o depósito
- h) Em caso de danos à estrutura do imóvel: cópia do contrato de locação, se for o caso, e carta de anuência do proprietário para recebimento da indenização, caso o segurado não seja o proprietário do imóvel.

Além dos documentos previstos acima, o segurado deverá entregar:

INCÊNDIO:

- a) Certidão atualizada do registro de imóveis;
- b) Cópia do Laudo do Instituto Criminalística;
- c) Cópia do Laudo Pericial ou Certidão do Corpo de Bombeiros;
- d) Cópia do contrato de locação, se for o caso.
- e) Danos em veículo de acordo com garantia básica, necessário apresentar, declaração de inexistência de outro seguro para o

mesmo bem segurado, cópia do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, Certificado de propriedade do veículo DUT com firma reconhecida, IPVA atual e anteriores quando se aplicar, certidão negativa de débito, documentos pessoais do proprietário do veículo, laudo do corpo de bombeiro e laudo pericial.

EXPLOÇÃO:

- a) Cópia do Laudo do Instituto Criminalística;
- b) Cópia do Laudo Pericial ou Certidão do Corpo de Bombeiros.

ROUBO E FURTO DE BENS:

- a) Boletim de Ocorrência Policial.

RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR (DANOS A TERCEIROS):

Danos Corporais:

- a) Carta do terceiro detalhando o sinistro e descrevendo os danos;
- b) Cópia do prontuário do primeiro atendimento médico e da internação, bem como dos exames realizados;
- c) Cópia do Boletim de Ocorrência, se houver;
- d) Cópia legível do Laudo de Necropsia do Instituto Médico Legal - se houver morte;
- e) Cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro;
- f) Laudos do IML ou do médico que assiste a vítima, informando em percentual o grau de invalidez das lesões dos membros ou dos órgãos, consideradas permanentes;
- g) Declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houve internação);
- h) Originais das despesas médicas (honorários, farmácia, fisioterapia, hospital etc.) acompanhados dos respectivos relatórios e receituários médicos.

Danos Materiais:

- a) Carta do terceiro detalhando o sinistro e descrevendo os danos;
- b) Orçamento de reposição dos danos;

DESMORONAMENTO, IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES:

- a) Boletim de Ocorrência Policial em caso de danos ocasionados por

terceiros;

b) Laudo técnico atestando a iminência de desmoronamento.

MORADIA TEMPORÁRIA / ALUGUEL (DIÁRIA):

a) Comprovantes originais de despesas com hospedagens ou locações, da mudança do local.

b) Contrato de locação com firma reconhecida e autenticado - do imóvel segurado e do novo imóvel, se for o caso;

c) Comprovante de obrigação de continuidade de pagamento dos aluguéis do imóvel sinistrado, caso o segurado seja inquilino.

ESCRITÓRIO PROFISSIONAL:

a) Boletim de ocorrência policial, em caso de furto/roubo;

IMPORTANTE

É facultada à seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, adotar medidas que visem à plena elucidação do sinistro, podendo, inclusive, solicitar documentos complementares à apuração do prejuízo. Nesse caso, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa, reiniciando-se na data em que ocorrer a entrega da documentação solicitada.

15. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O valor pago à título de indenização será deduzido do valor contratado da garantia envolvida no evento.

A reintegração do valor contratado não será automática, devendo ser solicitada pelo segurado, porém estará sujeita à análise da seguradora, que poderá inclusive solicitar inspeção no imóvel.

Havendo aceitação, a reintegração somente ocorrerá se houver pagamento de prêmio adicional, que será proporcional ao período compreendido entre a data de solicitação e o término do seguro.

A reintegração é permitida uma única vez por garantia, durante a vigência da apólice/certificado, exceto nas garantias de Conserto de eletrodomésticos e Despesas Extras, em que não será permitida nenhuma reintegração.

16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

16.1. O segurado que, durante a vigência do contrato, pretender obter novo seguro para os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá

comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

16.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valor das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

16.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

16.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

16.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverão obedecer às seguintes disposições:

- I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- II. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) se, para uma determinada apólice/certificado, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando

se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice/certificado será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo.

IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

16.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação da sociedade seguradora na indenização paga.

16.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

17. FRANQUIA

Em caso de sinistro coberto, será deduzida da indenização o valor referente à franquia, respeitando o percentual e/ou valor mínimo estabelecidos em apólice/certificado.

18. INSUFICIÊNCIA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Havendo sinistro onde, os prejuízos indenizáveis ultrapassarem o Limite

Máximo de Indenização contratado para a garantia acionada, o excedente não poderá ser indenizado por outra garantia.

19. PRESCRIÇÃO

Perda do prazo para mover ação reclamando os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos, em razão do decurso de tempo fixado na legislação vigente.

20. ENCARGOS COM TRADUÇÃO

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da seguradora.

21. SALVADOS

21.1. Na ocorrência de um sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o segurado não poderá abandonar os salvados, devendo tomar todas as providências cabíveis para protegê-los e reduzir os danos;

21.2. A seguradora poderá adotar, mediante o consentimento do segurado, medidas para fazer melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão a obrigação da mesma de indenizar os danos que tenham ocorrido.

21.3. No caso de perda total do objeto segurado, a seguradora, após o pagamento das indenizações cabíveis para qualquer item, par ou conjunto, poderá tornar-se proprietária e se reserva o direito de tomar posse dos objetos sinistrados. Neste caso, o segurado deverá apresentar a documentação necessária para a transferência de propriedade do bem ou conjunto do qual este faça parte.

22. RESCISÃO, CANCELAMENTO DO SEGURO E DIREITO DE ARREPENDIMENTO

22.1. RESCISÃO POR INICIATIVA DO SEGURADO

22.1.1. Este contrato poderá ser cancelado/rescindido integralmente ou parcialmente a qualquer tempo, por iniciativa do segurado, desde que obtida a concordância da seguradora, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade.

22.1.2. A seguradora reterá, além das taxas/impostos pagos com a contratação, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, da tarifa em vigor.

22.1.3. Para os dias não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverá ser utilizado o percentual do item imediatamente inferior para a retenção do prêmio devido. Esse percentual será aplicado sobre o prêmio líquido da apólice ou certificado de seguro.

Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela de Prazo Curto, será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

22.1.4. Os valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pelo segurado, sujeitam-se a atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação.

22.1.5. Extinto o índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.

22.2. RESCISÃO POR INICIATIVA DA SEGURADORA

22.2.1. Este contrato poderá ser cancelado/rescindido integralmente ou parcialmente a qualquer tempo, por iniciativa da seguradora, desde que obtida à concordância do segurado. Além das taxas/impostos pagos com a contratação, a seguradora reterá do prêmio recebido, à parte proporcional ao tempo decorrido.

22.2.2. A seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatar qualquer omissão ou inexatidão dos dados da proposta, da ficha de informações ou de quaisquer documentos solicitados para fins de aceitação e/ou comprovação de prejuízos, resultantes de má-fé praticado pelo segurado, seu corretor de seguros, beneficiário, ou representante legal, além de qualquer ato, que tenha agravado o risco coberto pela apólice ou certificado de seguro, hipótese em que ficará o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

22.2.3. As coberturas contratadas e previstas na apólice ou certificado de seguro ou no aditamento a ela referente ficarão automaticamente canceladas e com possibilidade de restituição de prêmio quando:

- a) em caso de não indenização onde for constatado que o bem especificado na apólice ou certificado de seguro deixou de existir, haverá por parte da seguradora a rescisão do contrato de seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, observado o disposto na cláusula **PAGAMENTO DO PRÊMIO**, sem qualquer restituição de taxas e/ou impostos.

22.2.4. Na hipótese de a inexistência ou omissão não derivar de má-fé do segurado, beneficiário ou representante legal, a seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, observado o disposto na cláusula **PAGAMENTO DO PRÊMIO** e seus subitens.

22.2.5. Os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pela seguradora, sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data do efetivo cancelamento do contrato.

22.2.6. Extinto o índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.

22.2.7. A não devolução no prazo anteriormente previsto implicará a aplicação de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil subsequente à data da emissão do cancelamento mencionada no endosso.

22.2.8. Na hipótese de cientificação do agravamento ou modificação do risco, realizada pelo segurado por meio de comunicação formal remetida à seguradora, a eventual rescisão e o consequente cancelamento da apólice ou certificado de seguro serão efetivados em 30 (trinta) dias após a notificação enviada ao segurado informando sobre a decisão da seguradora em resolver o contrato, ficando assim suspensa a cobertura securitária.

22.2.9. A seguradora poderá também proceder à rescisão do contrato quando tomar ciência do agravamento ou da modificação do risco por meio distinto da comunicação mencionada no item anterior, hipótese em que deverá obedecer ao prazo de 30 (trinta) dias após enviar a notificação com a decisão de resolução do contrato.

22.3 CANCELAMENTO

As coberturas contratadas - previstas na apólice ou certificado de seguro ou no aditamento a ela referente - ficarão automaticamente canceladas, sem qualquer restituição de prêmio, taxas e/ou impostos, quando:

- a) a indenização, ou a soma das indenizações pagas, atingirem o Limite Máximo de Garantia;
- b) as situações previstas na cláusula **PERDA DE DIREITOS** ocorrerem;
- c) danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave

equiparáveis ao dolo praticado pelo segurado e/ou sócios, controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais.

22.4. RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

O contrato de seguro estará ainda rescindido de pleno direito nos termos e condições expostos na cláusula **PAGAMENTO DO PRÊMIO** referente à inadimplência do prêmio devido.

22.5. DIREITO DE ARREPENDIMENTO

22.5.1. O segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da assinatura da proposta.

22.5.2. O segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.

22.5.3. A seguradora, conforme for o caso, fornecerá ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

22.5.4. Caso o segurado exerça o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da assinatura da proposta, serão devolvidos, de imediato.

22.5.5. A devolução será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas pela seguradora, desde que expressamente aceito pelo segurado.

23. SEGUROS COLETIVOS - ESTIPULAÇÃO

São seguros contratados através de um estipulante, em que será firmado um contrato principal ao qual serão vinculados os certificados individuais.

23.1. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE:

Constituem obrigações do estipulante:

- a) Fornecer à seguradora todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

- b) Manter a seguradora informada a respeito de dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
 - c) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
 - d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo art. 7º da Resolução CNSP nº 107/2004, quando este for de sua responsabilidade;
 - e) Repassar os prêmios à seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
 - f) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice/certificado, quando for diretamente responsável pela sua administração;
 - g) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado;
 - h) Comunicar, de imediato, à seguradora a ocorrência de sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
 - i) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
 - j) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
 - k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
 - l) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do estipulante.
- É expressamente vedado ao estipulante e ao subestipulante, nos seguros contributários:
- a) Cobrar dos segurados valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;

- b) Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

IMPORTANTE

O não repasse do prêmio à seguradora por parte do estipulante no prazo contratualmente previsto, poderá ensejar o cancelamento da cobertura e sujeitará o estipulante às cominações legais.

É obrigatório constar do certificado individual e da proposta de adesão o percentual e o valor, devendo o segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver alteração. A seguradora é obrigada a informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante ou subestipulante, sempre que solicitado. Qualquer modificação na apólice/certificado vigente que implicar ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

24. SUB-ROGAÇÃO

Efetuando a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e nas ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do segurado, por seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

25. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão, em hipótese alguma, ser cedidos ou transferidos pelo segurado, exceto se

previamente informados pelo segurado à seguradora e se aceitos por esta.

26. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O Limite Máximo de Indenização contratado deste seguro será atualizado, no momento da renovação, pela variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), e conseqüentemente haverá o reajuste no prêmio referente aos novos valores de cada garantia.

As obrigações pecuniárias previstas neste contrato serão atualizadas pela variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), considerando a variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado anteriormente à data de sua efetiva liquidação.

Consideram-se as seguintes datas de exigibilidade:

- a) No caso de cancelamento da apólice/certificado: a partir data de recebimento da solicitação de cancelamento por iniciativa do segurado ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora;
- b) No caso de recebimento indevido do prêmio: a partir da data de recebimento do respectivo prêmio;
- c) Devolução do prêmio por recusa da proposta: a partir da data da formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias;
- d) Pagamento da indenização: a partir da data de ocorrência do evento ou se a indenização corresponder ao reembolso de despesas efetuadas, a data do respectivo dispêndio pelo segurado, se ultrapassado o prazo previsto no item **PAGAMENTO DO INDENIZAÇÃO - PRAZO DE PAGAMENTO**.

IMPORTANTE:

No caso de extinção do índice estabelecido nessas condições gerais, deverá ser utilizado o IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo).

27. FORO

As questões judiciais entre o segurado e a seguradora serão processadas no foro do domicílio do segurado.

28. CLÁUSULAS DE EMBARGOS E SANÇÕES

Fica entendido e acordado que respeitando-se todo o conteúdo das condições gerais, coberturas adicionais, cláusulas específicas e cláusulas particulares do presente contrato de seguro, ficam estabelecidos critérios e procedimentos em relação a situações de suspensão do pagamento de indenizações devidas pela seguradora, nas quais o segurado ou seu(s) beneficiário(s) ou país (es), estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) às sanções previstas na legislação Brasileira ou Internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções, não se limitando a estas:

a) Organização das Nações Unidas - ONU:

<https://nacoesunidas.org/conheca/>

b) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

c) *Office of Foreign Assets Control* - OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

d) Gafi - Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo:

<http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>

Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

Havendo, em meio a vigência da apólice, a inclusão do segurado, de seus beneficiários ou país(es) nas listas de embargos e sanções, as indenizações atreladas a este seguro estarão suspensas pelo período em que o segurado, seus beneficiários ou país (es), estiverem incluídos em listas de embargos e sanções, desde às 24 horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial.

Ratificam-se os demais termos, cláusulas e condições não modificados por esta cláusula.

29. COBERTURA BÁSICA OBRIGATÓRIA

29.1. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO NO TERRENO SEGURADO E EXPLOSÃO

29.1.1. RISCOS COBERTOS

Esta garantia cobre, até o Limite Máximo de Indenização contratado, danos materiais causados aos bens segurados por incêndio e explosão, onde quer que tenha se originado, e queda de raio dentro do terreno segurado.

Para fins desta garantia, definem-se:

- a) **Incêndio:** combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e calor que se propaga, destruindo e destruindo e causando prejuízos.
- b) **Explosão:** resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, devido ao fato de a energia liberada pela reação em cadeia ser feita num intervalo de tempo muito curto para ser dissipada na medida de sua produção.
- c) **Queda de raio:** descarga elétrica atmosférica que deixa vestígios inequívocos na estrutura da residência ou dentro do terreno segurado, como chuscamento, danos estruturais etc. Não será considerado como vestígio inequívoco da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado, qualquer dano isolado ocorrido em aparelhos ou equipamentos eletrônicos.

Estão cobertas, também, as despesas com a recomposição de documentos decorrentes dos eventos cobertos nesta garantia.

Essa garantia estende, também, os danos causados aos carros de passeio do segurado estacionado na residência, em caso de sinistro amparado na cobertura básica, e desde que tenha se originado no local de risco segurado. Essa condição aplica-se aos carros de passeio de propriedade do segurado e moradores da residência.

Cobertura para o tipo de residência Habitual, e estarão garantidos até R\$ 50.000,00 (somatória para todos os veículos danificados) do valor contratado da cobertura básica. Estarão amparados veículos nacionais com até 20 (vinte) anos de fabricação e importados com até 05 (cinco) anos de fabricação.

IMPORTANTE

Essa condição se aplica para residências habituais do tipo casa, chácara, sítio e fazenda.

29.1. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos bens excluídos nas cláusulas **CONTEÚDO - BENS NÃO COBERTOS** e **PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA**, esta garantia não indenizará:

- a) **Queima de objetos sem chamas, caracterizando chama residual conforme definição do Glossário;**
- b) **Dano elétrico isolado, ou seja, não decorrente de incêndio/queda de raio/explosão acidental;**
- c) **Danos a terceiros em decorrência de propagação do incêndio do imóvel segurado;**
- d) **Queda de raio fora do terreno do imóvel segurado, pois tal evento está amparado na garantia de Danos Elétricos;**
- e) **Incêndio e explosão consequentes do uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifício, pólvora, dinamite e afins;**
- f) **Extravio, furto ou roubo ainda que decorrentes dos riscos garantidos por esta cobertura;**
- g) **Quaisquer danos decorrentes de fenômenos da natureza denominados como microexplosão;**
- h) **Motocicletas, quadriciclo, *bugues/buggy* e veículos de qualquer espécie ou finalidade, exceto para carros de passeio, conforme descrição da garantia;**
- i) **Carros de passeio não pertencentes a pessoas que residam em caráter permanente no imóvel segurado;**
- j) **Carros de passeio que possuam seguro específico;**
- k) **Carros de passeio danificados, em reforma ou que já foram envolvidos em acidentes e não reparados;**
- l) **Carros de placa preta (coleccionador).**

30. COBERTURAS ADICIONAIS

Em conjunto com a cobertura básica obrigatória, as coberturas poderão ser contratadas mediante pagamento de prêmio adicional e não poderão ser contratadas separadamente.

A seguradora garantirá a indenização pelos danos causados ao imóvel (estrutura e conteúdo) existente no local de risco descrito na apólice/certificado, de acordo com as coberturas e limite máximo de indenização contratados pelo segurado.

IMPORTANTE

Verifique em sua apólice/certificado as coberturas contratadas, franquias existentes e o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura.

30.1. DANOS ELÉTRICOS

30.1.1. RISCOS COBERTOS

Esta garantia cobre, até o Limite Máximo de Indenização contratado, danos elétricos causados a máquinas, aparelhos, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, tal como a queda de raio fora do terreno do imóvel.

30.1.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos bens excluídos nas cláusulas CONTEÚDO - BENS NÃO COBERTOS e PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, esta garantia não indenizará:

- a) Baterias, fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo e quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;**
- b) Danos decorrentes de falta de manutenção ou uso inadequado, que não atendam às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;**
- c) Falha de funcionamento mecânico ou eletrônico, quebra, defeito de fabricação e de material, erro de projeto, erro de instalação, de montagem e/ou teste;**
- d) Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;**
- e) Falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência da apólice/certificado: instalação elétrica inadequada e manutenção precária das instalações elétricas, das máquinas, dos equipamentos e dos aparelhos;**
- f) Danos por molhadura, ou seja, danos elétricos causados pela entrada de água ou outro líquido no aparelho;**
- g) Danos causados na tela e/ou display de equipamentos, decorrentes de qualquer causa.**

30.2. ROUBO E FURTO DE BENS

30.2.1. RISCOS COBERTOS

Esta garantia cobre, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o roubo ou furto de bens no imóvel segurado, bem como os danos causados a portas, janelas, fechaduras e outras partes do imóvel ou seu conteúdo, ocorridos durante a prática ou simples tentativa de eventos desta garantia. **Não há cobertura para o furto em caso de subtração de bens sem emprego de violência contra a coisa, e/ou vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência/ou mediante uso de chave falsa.**

30.2.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos bens excluídos nas cláusulas CONTEÚDO - BENS NÃO COBERTOS e PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, esta garantia não indenizará:

- a) Furto não coberto: subtração de bens sem deixar vestígios materiais da sua ocorrência e sem a destruição ou o rompimento de obstáculos; ocorrido mediante o uso de chave falsa, com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza;**
- b) Furto de cano de cobre;**
- c) Furto de fiação e cabos elétricos.**
- d) Desaparecimento, estelionato, apropriação indevida e extravio;**
- e) Roubo ou furto cometido em razão da ocorrência de incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos.**

30.3. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO

30.3.1. RISCOS COBERTOS

Esta garantia cobre, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos causados à residência segurada e os bens devidamente incorporados, causados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo.

Entende-se por “dano direto” aquele causado por algum dos eventos garantidos e que incide imediatamente sobre os bens, objeto deste seguro. Estarão garantidos também, os danos causados por algum elemento material, arremessado no local de risco simultaneamente, por um dos eventos garantidos.

Em caso de dúvida sobre a ocorrência de um desses eventos, a seguradora fará a devida caracterização mediante constatação de evidências em outros imóveis da localidade, atestado de órgão competente ou constatação de evento público e notório na localidade do sinistro.

Para efeito desta garantia entende-se por:

- a) **Vendaval:** vento de velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo o que equivale a 54 km por hora;
- b) **Furacão:** vento de velocidade superior a 105 km por hora.
- c) **Ciclone:** furacão que gira ao redor de um centro de baixa pressão atmosférica, no sentido dos ponteiros do relógio no hemisfério sul e em sentido contrário no hemisfério norte. Esse centro avança a uma velocidade de 30 a 50 km por hora. Comumente violento nos trópicos, onde sua velocidade de rotação chega a atingir 500 km por hora, é moderado em outras paragens. Muitas vezes é acompanhado de abundante precipitação, tendo, em geral, um diâmetro de 80 a 1.500 km.
- d) **Tornado:** tempestade violenta de vento, em movimento circular. Aparece com a forma de funil e não é possível prever a ocorrência nem as suas direções depois de formado.
A escala de classificação dos ventos começa em 65 km/h e chega a mais de 500 km/h.
- e) **Queda de granizo:** precipitação atmosférica em forma de pedaços irregulares de pedras de gelo.

Estão amparadas também as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos e desentulho do local.

IMPORTANTE

Somente estarão garantidos os danos por chuva e/ou granizo, quando estes entrarem nas edificações por aberturas consequentes de danos materiais acidentais causados pelos eventos garantidos por essa cobertura.

30.3.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos bens excluídos nas cláusulas CONTEÚDO - BENS NÃO COBERTOS e PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, esta garantia não indenizará:

- a) Prejuízos causados pela entrada de água de chuva, lama, granizo e/ou gelo derretido através de janelas, basculantes, portas, vidraças, vitrôs, abertos ou fechados;
- b) Terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza não cobertas por este seguro;
- c) Prejuízos decorrentes de má conservação ou introdução de sobrecargas e esforços não previstos em telhados e suas estruturas;
- d) Prejuízos decorrentes de entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas, caixas d'água, dutos, tubulações e galerias pluviais, bem como os gastos com sua desobstrução;
- e) Danos causados pela ação da chuva;
- f) Inundação ou alagamento, causado por transbordamento de rios e/ou enchentes de quaisquer espécies que causar danos a qualquer parte do imóvel segurado.
- g) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros;
- h) Arranhões em superfícies pintadas ou polidas.

30.4. DESMORONAMENTO, IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES

30.4.1. RISCOS COBERTOS

Esta garantia cobre, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causados a residência segurada em decorrência de:

- a) **Desmoronamento:** cobre os danos causados ao imóvel e ao seu conteúdo em decorrência de desmoronamento ou desabamento total ou parcial das estruturas que fazem parte do imóvel:
 - Muro de arrimo, divisa e contenção;
 - Elementos estruturais (paredes, muros, colunas, pilares, vigas, lajes de piso e teto;
 - Afundamento do solo;
 - Demolição, reconstrução e/ou reforço estrutural, quando caracterizada iminência do desmoronamento, por laudo técnico e desde que o dano não seja preexistente à contratação do seguro.
- b) **Impacto de veículos:** cobre os danos causados ao imóvel segurado por colisão de veículos de terceiros (inclusive aqueles que não disponham de tração própria).

- c) **Queda de aeronave:** cobre os danos causados ao imóvel segurado por queda de aeronave, partes da aeronave ou carga transportada.

IMPORTANTE

Despesas decorrentes de medidas tomadas para a redução dos prejuízos cobertos e desentulho do local, desde que caracterize um dos eventos previstos nesta garantia.

30.4.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos bens excluídos nas cláusulas CONTEÚDO - BENS NÃO COBERTOS e PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, esta garantia não indenizará:

- a) Danos causados ao imóvel pelo segurado, seus ascendentes e/ou descendentes, seu cônjuge/companheiro, dependentes/empregados ou qualquer morador da residência;
- b) Prejuízos com fins meramente estéticos ou em partes do imóvel não afetadas pelo sinistro;
- c) Danos causados a marquise, beiral, toldo, lustre, suporte, telha, piso e similares;
- d) Desprendimento, deslocamento ou desabamento de materiais, de acabamentos, revestimentos, artigos de decoração, efeitos artísticos e esculturas;
- e) Danos a muros construídos sem elementos estruturais (tais como, vigas, colunas, alicerces e/ou pilares) ou seu mero tombamento;
- f) Danos decorrentes da ação de insetos e/ou outros animais;
- g) Trincas e rachaduras;
- h) Danos causados por deslizamentos de terra, pedras, lama, taludes, tirantes, entre outros, e suas consequências;
- i) Roubo ou Furto, ocorrido durante ou depois de qualquer dos eventos cobertos;
- j) Troca de material das demais partes do imóvel que não sofreram danos;
- k) Não haverá cobertura para o conteúdo assim como, materiais de acabamento, que forem afetados pela água, mesmo quando em consequência de desmoronamento;
- l) Danos causados ao veículo ou equipamento causador do dano, no caso de impacto de veículos.

30.5. QUEBRA DE VIDROS E ESPELHOS

30.5.1. RISCOS COBERTOS

Esta garantia cobre, até o Limite Máximo de Indenização contratado, a quebra por ato involuntário ou variação térmica de vidros e espelhos (inclusive as ferragens dos itens acima quebrados), instalados regularmente de forma fixa no imóvel segurado.

Esta cobertura é extensiva aos vidros e espelhos de móveis e também, as louças sanitárias.

30.5.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos bens excluídos nas cláusulas CONTEÚDO - BENS NÃO COBERTOS e PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, esta garantia não indenizará:

- a) Quebra de vidros e/ou espelhos decorrentes de sinistro coberto pela apólice/certificado, caracterizado como a causa originária da quebra (incêndio/queda de raio no terreno segurado, explosão, vendaval, roubo/furto etc.). Nesses casos a indenização, caso seja devida, deverá ser feita na garantia da causa originária;**
- b) Defeitos de fabricação ou de instalação, colocação, substituição e remoção;**
- c) Falha na manutenção dos vidros e/ou espelhos;**
- d) Danos meramente estéticos como arranhaduras ou lascas;**
- e) Vidros e/ou espelhos de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, exceto *cooktop*;**
- f) Danos em móveis feitos totalmente de vidros, e/ou espelhos;**
- g) Luminárias, artigos de decoração e lustres;**
- h) Películas de proteção, pinturas e trabalhos artísticos em vidros e/ou espelhos;**
- i) Cristal.**

30.6. QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES

30.6.1. RISCOS COBERTOS

Esta garantia cobre, até o Limite de Indenização contratado, a quebra por ato involuntário ou variação térmica dos vidros, espelhos e mármore, (inclusive as ferragens dos itens acima quebrados), instalados regularmente de forma fixa e integrantes do imóvel segurado.

Esta cobertura é extensiva aos vidros, espelhos e mármore de móveis e também, as louças sanitárias.

IMPORTANTE

Essa cobertura está disponível somente para o produto Lar Premium.

30.6.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos bens excluídos nas cláusulas CONTEÚDO - BENS NÃO COBERTOS e PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, esta garantia não indenizará:

- a) Quebra de vidros, espelhos e mármore decorrentes de sinistro coberto pela apólice/certificado, caracterizado como a causa originária da quebra (incêndio/queda de raio no terreno segurado, explosão, vendaval, roubo/furto etc.). Nesses casos a indenização, caso devida, deverá ser feita na garantia da causa originária;**
- b) Defeitos de fabricação ou de instalação, colocação, substituição e remoção;**
- c) Falha na manutenção dos vidros, espelhos e mármore;**
- d) Danos meramente estéticos como arranhaduras ou lascas;**
- e) Vidros e/ou espelhos de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, exceto *cooktop*;**
- f) Danos em móveis feitos totalmente de vidros, espelhos e/ou mármore;**
- g) Luminárias, artigos de decoração e lustres.**
- h) Películas de proteção, pinturas e trabalhos artísticos em vidros, espelhos e/ou mármore;**
- i) Cristal.**

30.7. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR (DANOS A TERCEIROS)

30.7.1. RISCOS COBERTOS

A responsabilidade civil do segurado se caracteriza exclusivamente pela sua condenação em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo firmado entre o segurado e o terceiro prejudicado com anuência da seguradora, para reparação dos danos materiais ou corporais, causados involuntariamente pelo próprio segurado, seu cônjuge, demais moradores do imóvel ou empregados domésticos registrados, ocorridos dentro do território brasileiro.

Esta garantia cobre o reembolso para o segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado.

Seguem eventos:

- a) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos a partir do imóvel segurado;
- b) Danos causados diretamente por animais domésticos, desde que o animal pertença ao segurado.
- c) Queda de antenas;
- d) Trabalhos executados para manutenção e limpeza do imóvel segurado;
- e) Acidentes causados por ações/omissões do segurado, do seu cônjuge/companheiro, de seus filhos menores que estiverem sob sua guarda ou companhia, e/ou de empregados domésticos no exercício de suas funções;
- f) Incêndio, explosão ou desabamento total ou parcial do imóvel segurado que atinja a residência de terceiros;
- g) Vazamentos que tenham ocorrido de forma acidental, originados das instalações de água e esgoto do imóvel segurado.
- h) Despesas emergenciais assumidas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minimizar os danos acima, observando o limite máximo de indenização previsto na apólice/certificado.
- i) Danos materiais e/ou danos corporais causados pelo próprio imóvel segurado.

Para que a seguradora indenize em função desta cobertura é indispensável que o segurado assuma a culpa e que após análise seja caracterizada sua responsabilidade pelo evento.

30.7.2. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO PARA ESTA GARANTIA:

- a) Comunicar à seguradora, logo que o saiba, a ocorrência de qualquer evento que, nos termos deste seguro, possa acarretar responsabilidade civil;
- b) Tomar todas as providências, inadiáveis e ao seu alcance, para tentar evitar, cessar e/ou minorar os danos causados aos terceiros;
- c) Comunicar à seguradora, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com um possível sinistro coberto por este contrato;
- d) Zelar e manter em bom estado de conservação do imóvel, segurança e funcionamento dos bens de sua propriedade e posse, relacionados com a garantia contratada, capazes de causar danos a

terceiros. Correrão por conta do segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

30.7.3. EM CASO DE AÇÃO JUDICIAL:

O segurado deverá informar imediatamente a seguradora sobre reclamação ou ação judicial cível movida por terceiro(s) em razão de algum dos riscos cobertos na garantia de Responsabilidade Civil, e remeter cópia da documentação do processo juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa. A qualquer momento, a seguradora poderá solicitar ao segurado que apresente o contrato de honorários de advogado, datado e assinado, com firma reconhecida à época da contratação, sob pena de Perda de Direito à indenização. Estarão cobertos, além da condenação em sentença cível ou acordo realizado com anuência da seguradora, o reembolso das custas processuais (referentes aos pedidos cobertos) e dos honorários advocatícios, desde que o evento e o pedido do terceiro estejam devidamente amparados pelo presente seguro.

Havendo interesse em realizar acordo, o segurado deverá solicitar autorização prévia e escrita à seguradora.

Havendo cobertura, a seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente ou orientar a denunciação à lide.

Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos das custas processuais, honorários advocatícios e condenação ou acordo poderá ultrapassar o limite de cobertura contratada.

O segurado perderá o direito à indenização/reembolso se:

- a) Não comunicar imediatamente à seguradora a existência da reclamação ou ação judicial movida por terceiros que envolva os riscos cobertos pela apólice;**
- b) Reconhecer sua responsabilidade, confessar a ação, realizar acordo ou indenizar o terceiro diretamente - sem anuência expressa da seguradora;**
- c) Deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia);**
- d) Não apresentar o contrato de honorários advocatícios firmado, datado e assinado à época da contratação.**

30.7.4. RISCOS EXCLUÍDOS

- a) Danos causados ao próprio segurado, ao seu cônjuge/companheiro, aos seus ascendentes e descendentes, aos parentes naturais do segurado até 3º grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente, as pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, diaristas, prestadores de serviços e seus ajudantes, bem como aos empregados no exercício de sua função, registrados ou não em regime de CLT;**
- b) Danos decorrentes de má conservação do imóvel segurado;**
- c) Contaminação, umidade, infiltração, intoxicação e poluição de qualquer natureza;**
- d) Danos cuja reparação ou indenização o segurado se comprometer a fazer a terceiros sem a prévia e expressa concordância da seguradora;**
- e) Prejuízos patrimoniais não comprovados;**
- f) Perdas financeiras de quaisquer causas;**
- g) Lucros cessantes;**
- h) Danos causados por veículos do segurado motorizados terrestres, aéreos ou aquáticos, e por seus acessórios, peças, equipamentos ou componentes, ocorridos fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, exceto em áreas comuns em condomínio onde o segurado resida;**
- i) Danos causados a veículos motorizados terrestres, aéreos ou aquáticos, e a seus acessórios, peças, equipamentos ou componentes, ocorridos em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, exceto os ocorridos em áreas comuns em condomínio, onde resida o segurado;**
- j) Danos causados a veículos em trânsito;**
- k) Danos decorrentes das atividades profissionais desenvolvidas no interior do imóvel;**
- l) Danos causados por obras de construção, demolição, reconstrução ou reforma do imóvel segurado, e suas instalações e desentulho, bem como trabalhos de instalação e montagem;**
- m) Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento;**
- n) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela Previdência Social;**
- o) Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamentos**

de salários, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais ou vinculadas ao direito da família;

- p) Multas e fianças;
- q) Danos ecológicos ou ambientais de qualquer natureza;
- r) Danos decorrentes de desrespeito às disposições legais;
- s) Danos morais e estéticos;
- t) Morte natural;
- u) Morte e Invalidez permanente total ou parcial por doença;
- v) Atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, moradores da residência e cônjuge pelo beneficiário ou pelo representante de um ou de outro. Se o segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos respectivos representantes;
- w) Atos intencionais, brigas, discussões ou vandalismo;
- x) Danos causados a objetos pessoais pertencentes às pessoas que habitam ou trabalham no imóvel segurado;
- y) Danos a bens ou animais de terceiros que estejam sob a responsabilidade e custódia do segurado;
- z) Danos decorrentes do exercício ou prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático (inclusive “jet ski”), surf, windsurf, voo livre (inclusive voos em planadores, asa delta, etc.), pesca, canoagem, esgrima, balonismo, boxe, artes marciais, paraquedismo, ultraleve, arco e flecha;
- aa) Agravação de danos em decorrência de eventos anteriores;
- bb) Despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias decorrentes do processo judicial.
- cc) Danos decorrentes do exercício de atividade profissional. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitado por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominados “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.
- dd) Danos causados por drone.

- ee) Danos causados por insetos de qualquer espécie no imóvel segurado ou em árvores dentro do terreno segurado, como por exemplo: cupins, ratos entre outros;
- ff) Danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: chuva, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio.
- gg) Juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o segurado seja condenado a pagar – quando for comprovado que o segurado tenha causado o sinistro e não tenha concordado em utilizar o seguro para o terceiro. Nessa hipótese, a responsabilidade da seguradora limita-se ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro;

30.8. CONserto DE ELETRODOMÉSTICOS

30.8.1. RISCOS COBERTOS

Esta garantia cobre os reparos (mão de obra e substituição de peças) dos eletrodomésticos abaixo listados que apresentem falha funcional, mecânica, defeito e/ou danos em componentes de vidro que impeça seu desempenho.

É obrigatório que esses equipamentos sejam de uso doméstico, pertençam à residência segurada e estejam fora da garantia do fabricante.

IMPORTANTE

Quando ocorrer a indenização por perda total, o equipamento sinistrado não terá mais cobertura.

Para eletrodomésticos acima de 8 (oito) anos de fabricação, a cobertura é somente para a mão de obra, ou seja, **não há cobertura para peças**. A idade será comprovada por número de série do eletrodoméstico ou pela avaliação do técnico. **Caso seja caracterizada perda total deste equipamento, não haverá cobertura para indenização.**

30.8.2. LIMITE, FRANQUIA E CARÊNCIA

Limite Máximo de Indenização: O limite máximo de indenização é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por vigência, limitado a R\$ 700,00 (setecentos reais) por evento/equipamento.

Franquia: esta garantia apresenta franquia por evento/equipamento conforme valor descrito na apólice/certificado. Esse valor poderá ser descontado da indenização ou pago pelo segurado diretamente à assistência técnica.

Carência: 30 (trinta) dias a contar do início de vigência da apólice/certificado ou da inclusão da garantia por aditamento. Não há aplicação de carência em caso de renovação do seguro.

30.8.3. UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

Rede referenciada: O conserto poderá ser efetuado por assistência referenciada, nas regiões com abrangência da rede de prestadores. Nessa situação, o atendimento será domiciliar e previamente agendado em horário comercial. A seguradora acompanhará o conserto e garantirá a qualidade do serviço. A garantia de mão de obra é de 90 (noventa) dias após o restabelecimento do funcionamento normal do produto. Se faltarem peças originais ou de reposição no mercado nacional, o segurado poderá aguardar o reabastecimento ou receber da seguradora o valor médio desses itens, limitado ao valor do equipamento (máximo de R\$ 700,00), exceto os equipamentos acima de 8 (oito) anos. **A falta das peças não caracteriza o direito ao valor integral do aparelho ou do limite máximo de indenização contratado em apólice/certificado.**

Livre escolha: nos casos em que não houver assistência referenciada disponível ou o segurado optar por assistência de livre escolha, deverá enviar o orçamento para análise prévia e expressa da seguradora. A seguradora não se responsabilizará pela qualidade do atendimento, atrasos nos reparos e dos serviços prestados. O orçamento deverá ser realizado por uma empresa atuante no segmento de manutenção de eletrodomésticos, seja autorizada ou especializada.

Não serão aceitos laudos, orçamento e/ou cotação de empresas de propriedade do segurado, sócios, beneficiário, familiares, ou ainda, que nela trabalhem.

30.8.4. PLANOS DISPONÍVEIS

Verifique em sua apólice/certificado o plano contratado para saber quais eletrodomésticos estarão contemplados nesta garantia:

ELETRODOMÉSTICO	PLANO BÁSICO	PLANO COMPLETO
Fogão a gás	X	X
<i>Cooktop</i> a gás	X	X
Refrigerador	X	X
Frigobar	X	X

Condições Gerais

Máquina de lavar roupas	x	x
Lava e seca	x	x
Tanquinho	x	x
Centrífuga	x	x
Forno de micro-ondas	-	x
Forno a gás	-	x
Máquina de lavar louças	-	x
Máquina de secar roupas	-	x
Depurador/ Exaustor de ar	-	x
Forno elétrico de embutir	-	x

30.8.5. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos bens excluídos nas cláusulas **CONTEÚDO - BENS NÃO COBERTOS** e **PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA**, esta garantia não indenizará:

- a) Defeitos cobertos pela garantia do fabricante;
- b) Defeitos que o fabricante tem o dever de reparar em decorrência de lei, condenação judicial, *recall* e demais ocorrências pelas quais tenha se responsabilizado nos meios de comunicação;
- c) Qualquer oxidação (ferrugem) em qualquer parte do produto ou qualquer defeito causado por esta;
- d) Defeitos ou falhas causadas por derramamento ou contaminação de qualquer líquido no eletrodoméstico, por exposição ao tempo à umidade ou ao calor excessivo;
- e) Defeitos ou falhas causadas por falta de limpeza, conservação, manutenção periódica ou preventiva;
- f) Danos causados em decorrência de limpeza, conservação, manutenção periódica ou preventiva;
- g) Danos decorrentes de instalação, montagem ou transporte – incorretos ou inadequados;
- h) Defeitos ou falhas causadas por variação de tensão/voltagem elétrica, utilização em tensão/voltagem elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no eletrodoméstico;

- i) Danos causados por desgaste natural dos componentes do aparelho como puxadores, pés e calços de sustentação, desde que não estejam acompanhados de defeito funcional;
- j) Lâmpadas, espelhos ou quaisquer componentes de vidro do eletrodoméstico, desde que não comprometam a funcionalidade do equipamento;
- k) Qualquer tipo de acessório: frontal da porta, prateleiras, gavetas, *dispense*, corrediças, tampas etc., desde que não comprometam a funcionalidade do eletrodoméstico;
- l) Danos estéticos no produto: arranhões, riscos, marcas, pontadas ou amassados; manchas e descascados em pinturas e acabamentos; sujeira, desgaste ou desbotamento pelo uso ou limpeza constante; trincas e quebras em tampas ou botões;
- m) Danos causados por animais de qualquer espécie;
- n) Serviços de instalação ou desinstalação, montagem ou desmontagem, manutenção de caráter periódico ou preventivo do produto;
- o) Alteração no eletrodoméstico ou utilização não recomendada pelo fabricante, incluindo a falha de uma peça feita sob encomenda ou acrescentada ao eletrodoméstico;
- p) Responsabilidade por dano à propriedade, por lesão ou morte de qualquer pessoa que decorra do manuseio, operação, conservação ou uso do eletrodoméstico, estejam ou não relacionados com as partes, as peças ou os componentes cobertos por esta garantia;
- q) Conversão do fogão a gás convencional para gás encanado ou vice e versa;
- r) Tanquinhos de cimento, concreto e/ou revestimento azulejado;
- s) Custos de atendimento, inspeção, deslocamentos e avaliação técnica referente a aparelhos que não apresentem falha funcional/mecânica ou em eletrodomésticos que não sejam cobertos por esta garantia.
- t) Queda do equipamento;
- u) Queda de algum objeto ou pessoa em cima do equipamento.

30.9. DESPESAS EXTRAS

30.9.1. RISCOS COBERTOS

Esta garantia é acessória, ou seja, a indenização somente será paga como consequência de um sinistro indenizado na garantia de Incêndio,

Queda de Raio, Explosão ou Desmoronamento, Impacto de Veículos e Queda de Aeronave.

O limite máximo de indenização é de 10% sobre o valor da indenização realizada nas garantias acima, com limite máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por vigência.

30.9.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Aplicam-se as mesmas exclusões previstas nas garantias de Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Desmoronamento, Impacto de veículo e Queda de aeronave, além dos riscos não cobertos no item CONTEÚDO - BENS NÃO COBERTOS, e, nos riscos excluídos no item PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA.

30.10. MORADIA TEMPORÁRIA/ALUGUEL (DIÁRIA)

30.10.1. RISCOS COBERTOS

Esta garantia é acessória, e tem como objetivo reembolsar despesas com hospedagem provisória, caso o imóvel segurado fique inabitável em decorrência de sinistro coberto nas garantias de Incêndio, Queda de raio, Explosão, Desmoronamento, Impacto de veículo e Queda de aeronave e Vendaval/ Chuva de granizo, desde que contratadas na apólice/certificado.

É obrigatório apresentar os comprovantes originais das despesas e o contrato de locação autenticado em cartório quando do início da locação.

30.10.2. LIMITES E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

Caso o segurado seja:

- a) Proprietário morador do imóvel:** cobre a hospedagem temporária. O valor da indenização a ser pago pela seguradora será de acordo com o valor da diária estabelecida na apólice/certificado, multiplicado pelo número de dias de utilização, limitado ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data do sinistro.
- b) Proprietário locador do imóvel:** cobre o aluguel que o imóvel deixar de render por até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do sinistro.
- c) Inquilino do imóvel:** cobre o valor da hospedagem temporária, por até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do sinistro.

30.10.3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos bens excluídos nas cláusulas CONTEÚDO - BENS NÃO COBERTOS, PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, esta garantia não indenizará:

- a) Desocupação que não seja decorrente de evento coberto;
- b) Desocupação provocada por desapropriação (proprietários) ou por despejo (locatários);
- c) Refeições;
- d) Elevação de gastos por troca de bairro, região ou ainda por troca do padrão de acabamento da residência;
- e) Contas de consumo (internet, TV a cabo e similares), despesas de condomínio e/ou contas de concessionárias (água, luz, telefone, gás e similares);
- f) Impostos e taxas fixas;
- g) Danos causados ao imóvel locado e ao seu conteúdo pelo segurado, parentes e empregados;
- h) Quaisquer multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;
- i) Eventos sob responsabilidade do condomínio.
- j) Despesas com mudança para o local provisório e o retorno para o local de origem.
- k) Despesas com guarda móveis.

30.11. ROMPIMENTO DE TUBULAÇÕES E TRANSBORDAMENTO ACIDENTAL DE ÁGUA

30.11.1. RISCOS COBERTOS

Esta garantia cobre, até a **Limite Máximo de Indenização contratado**, os prejuízos materiais, de origem súbita e imprevista, causados ao imóvel e/ou conteúdo decorrentes de:

- a) **Rompimento de tubulação** e/ou encanamentos das instalações fixa da rede interna de distribuição de água e esgoto, do sistema de tratamento e reutilização de água, assim como os reservatórios existentes no imóvel segurado.

Para efeito desta cobertura, estarão amparados os reparos do

próprio sistema hidráulico danificado pelos eventos previstos, bem como os danos causados pelo derrame da água no imóvel segurado.

b) Transbordamento accidental de água proveniente de banheiras, tanques, pias, bebedouros, filtros, máquinas de lavar e torneiras, deixadas abertas, acidentalmente, além de aquários, desde que pertencentes ao imóvel segurado.

Está coberto também, os danos causados pelo derrame de água no imóvel segurado.

30.11.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos bens excluídos nas cláusulas CONTEÚDO - BENS NÃO COBERTOS e PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, esta garantia não indenizará:

- a) Danos decorrentes de outro evento previsto nestas condições gerais;**
- b) Prejuízos com fins meramente estéticos;**
- c) Transbordamento de água proveniente de tubulações pluviais, esgoto, caixa de gordura e/ou fossa;**
- d) Danos decorrentes de qualquer causa não accidental;**
- e) Danos ocorridos durante reforma, reparação, conserto, alteração, ampliação ou manutenção das instalações hidráulicas.**
- f) Danos por água proveniente da ruptura de encanamentos (inclusive quando se tratar de plumada de condomínio), canalização, adutoras e reservatórios não pertencentes ao imóvel segurado;**
- g) Reembolso do valor referente ao consumo de água proveniente do rompimento de tubulação e transbordamento accidental de água;**
- h) Rompimento de tubulações de gás, ar condicionado,**
- i) Rompimento de flexíveis e seus componentes;**
- j) Desmoronamento ou destruição dos reservatórios, suas partes componentes ou seus suportes e suas consequências;**
- k) Infiltração de água ou qualquer substância líquida, exceto se decorrentes dos riscos garantidos nesta cobertura;**
- l) Derrame que não provenha das instalações internas do imóvel segurado;**
- m) Danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves;**
- n) Danos decorrentes de qualquer interferência ou manutenção realizada pelo segurado ou por terceiros no local ou nas instalações da rede de água ou**

esgoto, mesmo que indiretamente;

- o) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, cativação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva.
- p) Perda financeira e lucro cessante.

30.12. ESCRITÓRIO PROFISSIONAL

30.12.1. RISCOS COBERTOS

Esta garantia cobre, até o limite máximo de indenização contratado, os prejuízos decorrentes de danos aos equipamentos, móveis e materiais de escritório existentes no interior do local segurado, e de sua propriedade, causados por:

- a) **Danos Elétricos:** cobre danos causados a máquinas, aparelhos, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, tal como a queda de raio fora do terreno do imóvel.
- b) **Roubo/Furto Coberto:** cobre o roubo ou furto de bens no imóvel segurado, bem como os danos causados a portas, janelas, fechaduras e outras partes do imóvel ou seu conteúdo, ocorridos durante a prática ou simples tentativa dos eventos desta garantia. **Não há cobertura para o furto em caso de subtração de bens sem emprego de violência contra a coisa, e/ou vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência/ou mediante uso de chave falsa.**

IMPORTANTE:

A cobertura se aplica unicamente para profissionais que exercem suas atividades exclusivamente na residência segurada ou em escritório situado em edícula localizada no próprio terreno segurado. Caso o bem sinistrado seja de propriedade de uma empresa terceira para qual o segurado preste serviços, ou seja, empregado, será necessário comprovar o vínculo existente, assim como a responsabilidade do segurado pela utilização do bem sinistrado.

30.12.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos bens excluídos nas cláusulas CONTEÚDO - BENS NÃO COBERTOS e PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, esta garantia não indenizará:

- a) Realização de trabalhos esporádicos na residência;
- b) Trabalhos estudantis, remunerados ou não;
- c) Escritório formado para realizar atividade secundária distinta da atividade principal exercida em outro endereço;
- d) Danos exclusivos em fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo e quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- e) Danos decorrentes de falta de manutenção ou uso inadequado (que não atendam às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante);
- f) Falha de funcionamento mecânico ou eletrônico, quebra, defeito de fabricação e de material, erro de projeto, erro de instalação, de montagem e/ou teste;
- g) Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- h) Falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência da apólice/certificado: instalação elétrica inadequada e manutenção precária das instalações elétricas, das máquinas, dos equipamentos e dos aparelhos;
- i) Danos por molhadura, ou seja, danos elétricos causados pela entrada de água ou outro líquido no aparelho;
- j) Danos causados na tela e/ou display de equipamentos, decorrentes de qualquer causa;
- k) Furto não coberto: subtração de bens sem deixar vestígios materiais da sua ocorrência e sem a destruição ou o rompimento de obstáculos; ocorrido mediante o uso de chave falsa, com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- l) Quando o segurado, o morador ou funcionário do segurado entrega o bem voluntariamente em decorrência de manobra fraudulenta de outrem para ludibriá-lo, caracterizando estelionato;
- m) Quando alguém se apodera do bem segurado em virtude de a posse ter sido dada pelo próprio segurado, por morador do imóvel ou pelos funcionários do segurado, caracterizando apropriação indébita;
- n) Transporte de bens;
- o) Equipamentos profissionais de uso exclusivamente externo;
- p) Despesas fixas e/ou lucros cessantes em decorrência dos eventos cobertos.

30.13. ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

30.13.1. RISCOS COBERTOS

Esta garantia cobre, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos causados ao imóvel e/ou conteúdo decorrentes de:

- a) Alagamento, inundação ou entrada de água no imóvel, provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, conseqüente de obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouro e similares;
- b) Inundação proveniente do aumento do volume de rios, lagos, aguaceiros, canais e similares;
- c) Enchentes e ressacas;
- d) Despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação do sinistro, para o salvamento e a proteção dos bens do imóvel segurado e para o desentulho do local.

IMPORTANTE

Essa cobertura está disponível somente para o produto Lar Premium.

30.13.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos bens excluídos nas cláusulas CONTEÚDO - BENS NÃO COBERTOS e PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, esta garantia não indenizará:

- a) **Rompimento ou vazamento de tubulações do imóvel segurado;**
- b) **Transbordamento acidental de água proveniente de banheiras, tanques, pias, bebedouros, filtros, máquinas de lavar, torneiras e aquários, desde que pertencentes ao imóvel segurado;**
- c) **Torneiras, registros, reservatórios ou similares abertos ou esquecidos abertos;**
- d) **Danos causados por água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiro automático utilizado para combate a incêndio ("sprinklers").**

30.14. BENS E EQUIPAMENTOS

30.14.1. RISCOS COBERTOS

Danos de causa acidental e imprevista, causados a bens relacionados na apólice/ certificado, de uso pessoal do segurado, cônjuge/companheiro, ascendentes e descendentes.

A aceitação destes bens está condicionada à aceitação prévia da seguradora, que fará a análise a partir do envio da avaliação prévia (cujo custo de realização é de responsabilidade do segurado), anexa à proposta de seguro.

IMPORTANTE: Assim, os bens só estarão cobertos se estiverem relacionados na apólice/certificado, apresentarem a avaliação prévia e estiverem dentro da residência segurada no momento do sinistro.

A insuficiência de verba de um determinado bem coberto não poderá ser complementada por verbas destinadas a outros bens cobertos, ou ainda, de outra garantia.

Jóias, pedras preciosas e semipreciosas somente estarão cobertas se forem guardadas dentro da residência, em cofre fechado com chave, com segredo e embutido em parede ou similar. Se o cofre não estiver embutido em parede ou similar, deverá ter o peso mínimo de 100 (cem) kg.

IMPORTANTE

Essa cobertura está disponível somente para o produto Lar Premium.

30.14.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos bens excluídos nas cláusulas **CONTEÚDO - BENS NÃO COBERTOS** e **PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA**, esta garantia não indenizará:

- a) Desgaste natural, uso habitual, depreciação gradual, processo de limpeza, reparo ou manutenção, ação de luz, variação atmosférica, animais, ferrugem, mofo e qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- b) Defeito elétrico e/ou mecânico;
- c) Subtração, roubo ou furto praticado por empregados do segurado, fixos ou temporários, bem como sócios e familiares;
- d) Bens transportados como mercadorias;
- e) Perdas ou danos causados por extorsão ou apropriação indébita;
- f) Furto não coberto: subtração de bens sem deixar vestígios materiais da sua ocorrência e sem a destruição ou o rompimento de obstáculos; ocorrido mediante o uso de chave falsa; ocorrido com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza;

- g) Quando o segurado, o morador ou funcionário do segurado entrega o bem voluntariamente em decorrência de manobra fraudulenta de outrem para ludibriá-lo, caracterizando estelionato;
- h) Quando alguém se apodera do bem segurado em virtude de a posse ter sido dada pelo próprio segurado, por morador do imóvel ou pelos funcionários do segurado, caracterizando apropriação indébita;
- i) Bens e equipamentos que não sejam de propriedade do segurado, cônjuge/companheiro, ascendentes ou descendentes ou que não estejam dentro da residência segurada no momento do sinistro;
- j) Joias, pedras preciosas e semipreciosas que não estejam guardadas no cofre fechado com chave, com segredo e embutido em parede ou similar ou se o cofre não estiver embutido em parede ou similar e não possuir o peso mínimo de 100 (cem) kg.
- k) Aparelhos ou objetos quando estes forem mercadorias destinadas à venda, revenda, exposição ou aluguel.

30.15. REEMBOLSO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS

30.15.1. RISCOS COBERTOS

Reembolso de custos de mão de obra e de material básico para execução dos serviços emergenciais abaixo, realizados exclusivamente no imóvel segurado, originados acidental e subitamente, após o início de vigência da apólice/certificado. **A escolha do prestador de serviço e a compra do material serão de responsabilidade do segurado.**

IMPORTANTE:

À medida em que o serviço for utilizado, haverá automaticamente a redução do Limite Máximo de Indenização estipulado.

Será necessária a anuência expressa da seguradora quanto à autorização de reparo, devendo ser enviada nota fiscal contendo o endereço do local de risco, descrição do serviço realizado, dados da empresa prestadora de serviço ou dados do prestador de serviços quando pessoa física.

São exemplos de serviços emergenciais:

- a) **Reparos hidráulicos** - reparo emergencial de vazamentos de causa aparente, como danos ocasionais ou ruptura súbita e acidental de tubulações, vazamento de torneiras, sifões, cubas, conexões de

chuveiros, misturadores, válvulas de descargas, caixa de descarga, boia da caixa d'água, registro de pressão e gaveta, conexões de ducha higiênica, problemas com ar na tubulação de água potável, desde que pertencentes ao imóvel segurado;

- b) Reparos elétricos** - restabelecimento básico de energia elétrica, campainhas, disjuntores, interruptores, chaves, tomadas, bem como troca de resistência de chuveiros/duchas, torneira elétrica, troca do chuveiro, troca de lâmpadas/reatores eletrônicos, substituição de sensores de presença;
- c) Chaveiro** - abertura de portas, portões e porta de aço, reparo emergencial ou substituição de fechaduras das portas de acesso ao imóvel em razão de arrombamento da fechadura, perda, quebra ou roubo de chaves, troca de segredo.
- d) Desentupimento** - em tubulação de esgoto de pias, sifões, ralos, vasos sanitários, lavatórios, caixas de inspeção e/ou gordura;
- e) Serviços emergências** relacionados com a segurança do imóvel.

IMPORTANTE

Essa cobertura está disponível somente para o produto Lar Premium.

30.15.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos bens excluídos nas cláusulas CONTEÚDO- BENS NÃO COBERTOS e PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, esta garantia não indenizará:

- a) Reembolso de despesas cuja ocorrência seja amparada por alguma das garantias anteriores;**
- b) Reembolso de despesas de serviços não emergenciais;**
- c) Reembolsos para fins de manutenção e estética;**
- d) Reembolso cuja Nota Fiscal não contenha o endereço do local onde foi realizado o reparo, os dados do prestador e a descrição do serviço realizado.**

31. GLOSSÁRIO

Visando facilitar a exata compreensão dos termos e expressões utilizados nestas condições gerais, abaixo se encontra elencado um glossário definindo o conceito de cada termo. Sua interpretação será apenas e tão somente a constante da descrição impressa à frente de cada termo

ou expressão, não cabendo a utilização de qualquer outra, por mais abalizada ou específica que seja, para dirimir dúvidas originadas por este contrato.

ACEITAÇÃO DE RISCO: aprovação da proposta submetida à seguradora para a contratação/alteração do seguro.

ACIDENTE/ACIDENTAL: acontecimento externo, imprevisto e involuntário do qual resultem danos às pessoas ou aos bens segurados.

AGRAVAMENTO DE RISCO: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco inicialmente aceito pela seguradora.

APÓLICE: documento que formaliza o contrato de seguro e discrimina o bem segurado, as coberturas, as garantias contratadas pelo segurado, os direitos e os deveres das partes contratantes.

ATO ILÍCITO: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause danos a outrem.

AVARIAS PREEXISTENTES: danos existentes no objeto segurado antes da contratação do seguro e que não está por este coberto.

AVISO DE SINISTRO: comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado/beneficiário é obrigado a fazer à seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

BENEFICIÁRIO: pessoa em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro, podendo ou não estar determinado na apólice/certificado. Na ausência de beneficiário indicado ou em caso de morte do segurado, a indenização será paga nos termos das condições gerais e do código civil.

BOA-FÉ: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a seguradora agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei. Vide conceito de má-fé.

CARÊNCIA: período entre a data do início de vigência da apólice/certificado e a de entrada em vigor de uma ou mais coberturas.

CASO FORTUITO: fato natural, imprevisível ou inevitável. É fruto do acaso e provém das forças naturais ou de uma causa cujos efeitos não eram possíveis prever ou evitar.

CERTIFICADO: nos seguros coletivos, é o documento expedido pela seguradora provando a existência do seguro para cada indivíduo componente do grupo segurado. É também o documento que formaliza o contrato de seguro e discrimina o bem segurado, as coberturas, as garantias contratadas pelo segurado, os direitos e os deveres das partes contratantes.

CESSÃO DE DIREITOS: transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica. Para que a cessão seja válida, é necessário que o segurado informe previamente a seguradora e esta concorde com a mesma expressamente.

CHÁCARA: pequena propriedade rural destinada à recreação e lazer (casa de campo).

CHAMA RESIDUAL: desarranjo elétrico (curto-circuito ou danos elétricos) ou simples queima de objetos sem chamas. Entendendo-se como tal o fogo restrito ao próprio objeto/bem, se autoextinguindo.

CHAMUSCAMENTO: ação de chamoscar, queimar de leve ou queimadura superficial.

CONCORRÊNCIA DE APÓLICES: existência de duas ou mais apólices para o mesmo objeto e contra os mesmos riscos, podendo o valor segurado cumulativo ultrapassar o valor real do interesse segurado. O pagamento da indenização está limitado ao valor de reposição do bem ou ao reembolso das despesas realizadas.

CONDIÇÃO/CLÁUSULA PARTICULAR: conjunto de cláusulas acrescentadas à apólice que alteram as condições gerais e/ou especiais de um plano de seguro, ampliando, restringindo, modificando ou cancelando disposições já existentes.

CONDIÇÕES GERAIS: conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos da seguradora, dos segurados, dos beneficiários e, quando couber, do estipulante.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as condições gerais.

CONVULSÕES DA NATUREZA: que trazem agitação ou revolta, ou fenômeno da natureza de caráter catastrófico, tais como, mas não se limitando, a tempestade, vendaval, inundação de grande proporção, terremoto, tremor de terra, maremoto, ressaca do mar, erupção vulcânica, meteoro, meteorito, enchente por água de chuvas, transbordamento de rio, de riacho, de represa ou rompimento de adutora, ou ainda, qualquer outro fato da natureza imprevisível que não possa ser evitado ou impedido pelo segurado – que não esteja coberto expressamente nas coberturas disponíveis para contratação neste seguro.

CORRETOR: Intermediário - pessoa física ou jurídica - habilitado e autorizado a representar os segurados, angariar e promover contratos de seguro.

CULPA: ação ou omissão lesiva decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

CULPA GRAVE: conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação, se equiparando ao dolo.

DANO CORPORAL: lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Esta definição não abrange danos morais, estéticos ou psicológicos.

DANO ESTÉTICO: dano físico que, embora não comprometa o funcionamento do organismo, implica redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética de uma pessoa.

DANO MATERIAL: dano causado exclusivamente à propriedade material de pessoas.

DANO MORAL: ofensa que, embora não cause estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua família, fere os princípios e valores morais.

DEPRECIÇÃO: valor percentual matematicamente calculado que, deduzido do valor de novo de um determinado bem, conduzirá ao valor atual desse mesmo bem, ou seja, o valor na data de um sinistro. Para cálculo do percentual utilizam-se os critérios de uso, idade e estado de conservação do bem a ser depreciado.

DOCUMENTOS: RG (Registro Geral), CPF (Cadastro de Pessoa Física), CNH (Carteira de Habilitação Nacional), RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), passaporte, certidão nascimento e casamento, escritura do Imóvel e documentos de identificação de *PET's*.

DOLO: toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso e consciente, executado ou promovido por uma pessoa com a intenção de causar prejuízo, proveito próprio ou alheio.

EMPREGADO DOMÉSTICO: pessoa física que presta serviço de forma frequente no imóvel segurado, mediante pagamento de salário, devidamente registrado pelo regime CLT.

ENDOSSO: documento que configura qualquer alteração no contrato, feito de comum acordo entre o segurado e a seguradora.

ESCRITÓRIO PROFISSIONAL: local, dentro da residência segurada, no qual o segurado exerce integralmente sua atividade profissional, que deverá ser exclusivamente de prestação de serviços.

ESTELIONATO: obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

ESTIPULANTE: pessoa física ou jurídica que contrata um seguro coletivo destinado à adesão de terceiros componentes de um grupo segurável, ficando investida de poderes de representação do segurado, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

ESTRUTURA OU PRÉDIO: partes da estrutura ou prédio, paredes, muros, portas, portões, janelas, vidros externos, instalações hidráulicas e elétricas e demais partes da construção, exceto calçadas, terrenos, fundações e/ou alicerces, jardins, árvores e plantações.

EVENTO: ocorrência passível de cobertura pelas garantias contempladas na apólice/certificado.

FAZENDA: grande estabelecimento rural, agrícola ou pecuário.

FORÇA MAIOR: causa a que não se pode oferecer resistência. Acontecimento que não se pode impedir e de que não se é responsável.

FRANQUIA: valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

FRAUDE: obtenção para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém ao erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar, igualando-se assim ao estelionato (artigo 171 do Código Penal) e ao dolo.

HOSTEL (= ALBERGUE): estabelecimento que fornece serviços de alojamento, em quartos coletivos ou privados, a preços econômicos.

IMÓVEL DE MADEIRA: imóvel que apresenta mais de 25% de madeira em sua construção e o restante em alvenaria.

IMÓVEL DE CONSTRUÇÃO MISTA: residência que apresenta material combustível em sua construção, seja em estruturas, paredes, fechamentos laterais ou coberturas.

IMÓVEL DE USO MISTO: imóvel que apresenta no mesmo terreno/construção utilização para fins residenciais e comerciais.

IMPERÍCIA: inaptidão, ignorância, falta de qualificação técnica, teórica ou prática, ou ausência de conhecimento elementar e básico da profissão.

IMPRUDÊNCIA: definição do ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, precipitada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar um mal.

INDENIZAÇÃO: pagamento do prejuízo ao segurado ou beneficiário, em caso de sinistro coberto, dentro do limite contratado para a cobertura, deduzindo a franquia e depreciação, de acordo com as condições da apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): responsabilidade da seguradora, por cobertura e por vigência do seguro, estabelecida pelo segurado na contratação e constante da apólice/certificado, que representa o valor máximo que a seguradora irá suportar em um risco determinado. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: ato que define o pagamento da indenização ou a recusa de cobertura ao evento, após a apuração dos prejuízos e a verificação de sua cobertura pela regulação de sinistro.

LOCAL DE RISCO: instalações e dependências situadas no mesmo terreno, discriminado na apólice/certificado (exceto o próprio terreno, fundações e alicerces).

LOCK-DOWN: é uma palavra de origem inglesa e significa: isolamento ou restrição de acesso imposto como uma medida de segurança, podendo se referir a qualquer bloqueio ou fechamento total de alguma coisa, especialmente um lugar.

LOCK-OUT: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

MÁ-FÉ: constitui-se má-fé para os efeitos deste contrato, a informação inexata, incompleta ou omissa, mesmo que parcialmente, prestada pelo segurado, ou por quem o representar. A boa-fé é essencial à correta

avaliação e aceitação do risco, bem como à fixação do prêmio - sua ausência caracteriza a Perda do Direito à indenização.

MATERIAIS COMBUSTÍVEIS: são aqueles materiais que, quando submetidos a uma combustão, apresentam rachaduras, derretimento e deformações excessivas e desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases. Exemplos: madeira, plásticos, isopainel, policarbonato, dentre outros;

MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS: são aqueles materiais que, quando submetidos a uma combustão, não apresentam rachaduras, derretimento, deformações excessivas e não desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases. Exemplo: alvenaria, metal, fibrocimento, gesso, cerâmica dentre outros.

MICROEXPLOSÃO: intensa rajada de vento vinda da base de uma nuvem em direção ao solo, provocando um forte estouro, deixando uma linha reta de destruição.

MÓVEIS: mobiliário para uso e decoração de habitação.

NEXO CAUSAL: relação que vincula o dano ocorrido às circunstâncias do sinistro.

NEGLIGÊNCIA: agir com descuido, indiferença ou desatenção, não tomando as devidas precauções, se omitindo em relação às suas obrigações ou bens, provocando ou agravando os danos.

OBRAS E OBJETOS DE ARTE: entende-se por obras de artes e objetos, aqueles que possuem origem e autoria artística reconhecida.

PERDA LABORATIVA: é o valor que a pessoa deixa de auferir em decorrência de impossibilidade do exercício de suas atividades profissionais em virtude de invalidez temporária.

PRÊMIO: preço do seguro, ou seja, valor que o segurado paga à seguradora para que esta assuma os riscos cobertos pelo seguro.

PRÊMIO ADICIONAL: valor pago pelo segurado quando da contratação de uma cobertura adicional e/ou ampliação do período de cobertura inicialmente contratado.

PRÊMIO ÚNICO: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PROPONENTE DO SEGURO: pessoa que propõe sua adesão ao seguro e que passará à condição de segurado somente após aceitação do risco pela seguradora.

PROPOSTA DE SEGURO: documento mediante o qual o proponente expressa a intenção de aderir ao seguro, manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras estabelecidas nas condições gerais. A proposta é parte integrante do contrato.

PRO RATA (*TEMPORIS*): cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO: questionário que deve ser respondido pelo segurado, sem omissões. Integra a proposta e o contrato de seguro. É utilizado pela seguradora para determinar o prêmio.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao segurado.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO: direito da seguradora de cobrar do segurado a devolução de uma indenização paga indevidamente.

RESIDÊNCIA HABITUAL: local onde o segurado e seus familiares residem a maior parte do tempo.

RESIDÊNCIA DESOCUPADA/DESABITADA: local não habitado por mais de quarenta e cinco dias, podendo o imóvel estar vazio ou mobiliado.

RESIDÊNCIA VERANEIO: local que o segurado e seus familiares utilizam como moradia de lazer e descanso em finais de semana, feriados e férias.

RESPONSABILIDADE CIVIL: obrigação de reparar os danos causados a um terceiro, imposta pela lei ao responsável pela prática de um ato ilícito (Art. 927, Código Civil).

REVELIA: efeito do não comparecimento do segurado/réu em audiência designada em processo movido por terceiro/autor, ou a não apresentação de defesa no prazo previsto em lei, caso em que serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo terceiro/autor da ação.

RISCO: evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade das partes contratantes cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

RISCO COBERTO: risco, previsto no contrato de seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização ao segurado.

SALVADOS: bens que se resgatam de um sinistro ou de um atendimento e que ainda possuem valor comercial.

SAQUE: depredação e apropriação de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não.

SEGURADO: pessoa, física ou jurídica, que contrata o seguro em benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA: pessoa jurídica, legalmente constituída, que emite a apólice/certificado, assumindo o risco de indenizar o beneficiário/segurado na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro.

SINISTRO: ocorrência de risco coberto, durante o período de vigência do seguro.

SÍTIO: estabelecimento agrícola e/ou pecuário de pequeno porte, destinado à subsistência do proprietário. Moradia rural.

SOFTWARE: programa de computador. É uma sequência de instruções a serem seguidas e/ou executadas, na manipulação, redirecionamento ou

modificação de um dado/informação ou acontecimento.

SUB-ROGAÇÃO: direito da seguradora de cobrar do causador do sinistro a indenização paga ao segurado.

SUSEP (Superintendência de Seguros Privados): autarquia federal de controle e fiscalização do mercado segurador brasileiro.

TABELA DE PRAZO CURTO: tabela na qual a seguradora se baseia, principalmente, para calcular o prêmio de seguros com duração inferior a um ano, em que a exposição ao risco é presumivelmente maior. Também é utilizada nos cálculos de restituições de prêmio em caso de cancelamento de seguro.

TERCEIROS: pessoa estranha ao contrato de seguro e que não tenha relação de parentesco com o segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com ele, que, em função de relação indireta, pode aparecer como reclamante de indenização, ou ainda, como responsável pelo dano. Não são considerados terceiros: o **próprio segurado, seu cônjuge/companheiro, seus ascendentes e descendentes, seus parentes naturais até 3º grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente, as pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente e os empregados no exercício de sua função, registrados sob regime da CLT.**

TERRENO SEGURADO: extensão de território delimitado que abrange o imóvel construído e suas dependências (todos em alvenaria), cujo endereço esteja devidamente registrado como local de risco na apólice/certificado individual.

VALOR ATUAL: é o custo de reposição do bem sinistrado no estado em que se encontra no dia e local do sinistro, ou seja, o valor de novo deduzido da respectiva depreciação pela idade, uso, estado de conservação e desgaste.

VALOR DE NOVO: é o custo para a reposição do bem nas mesmas características e a preços correntes no dia e local do sinistro, conforme cotação realizada pela seguradora em lojas e/ou sites oficiais, sem aplicação de depreciação.

VALOR EM RISCO: importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens do segurado, existentes no local do seguro, tanto na sua contratação, quanto no momento da realização de um eventual sinistro.

VANDALISMO: destruição ou estrago de bens alheios, praticados por um indivíduo ou um grupo de pessoas, organizado ou não.

VEÍCULO: é uma máquina que transporta pessoas ou carga. Qualquer meio de transporte de pessoas ou coisas, sendo mecânico ou não. Para fins de cobertura, entende-se por veículos: automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus, trator, retroescavadeira, máquinas agrícolas, triciclo, quadriciclo e bicicletas.

VENDAVAL: vento de velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo (54km/h) que atinja o imóvel segurado.

VÍCIO DE CONSTRUÇÃO OU VÍCIO OCULTO: defeito de construção ou do objeto segurado que passa despercebido aos construtores ou fabricantes e que se revela depois de algum tempo.

VIGÊNCIA: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

VISTORIA/INSPEÇÃO DE RISCO: inspeção feita por peritos para avaliar as condições do risco antes ou durante a vigência da apólice/certificado e durante a regulação de sinistro.